



# DOMA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG

Órgão Oficial do Município de Araxá instituído pelo Decreto Municipal nº 662 de 1º/10/2013 - Ano 2 / nº 302 Sexta, 08 de novembro de 2019



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG. Aviso de Revogação de Licitação. Pregão Presencial 08.118/2019. Processo 142.** O Município de Araxá-MG, comunica aos interessados que o Processo Licitatório destinado a contratação de empresa especializada em engenharia civil, incluindo o fornecimento de material e mão de obra para reformar imóveis de família de baixa renda, conforme previsto no Edital, foi REVOGADO. Demais informações pelo telefone 34.3691-7022/3691-7145 - 3662.2506. Araxá-MG, 23/10/2019. Aracely de Paula - Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Presencial 08.065/2019 – Processo 79.** Extrato de Termo Aditivo. O Município de Araxá e Vecol Terraplenagem e Pavimentação LTDA, firmam aditamento de contrato celebrado 13/06/19, prorrogando o prazo de execução para 13/02/2020 e o prazo de vigência para 13/05/2020. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 08/10/2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Concorrência 03.006/2018 – Processo 192.** Extrato de Termo Aditivo. O Município de Araxá e HZ Engenharia e Construções LTDA, firmam aditamento de contrato celebrado 06/03/19, prorrogando o prazo de execução para 06/03/20 e o prazo de vigência para 06/06/2020. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 22/10/2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Presencial 08.127/2019. Processo 161.** Extrato de Contrato. O Município de Araxá e Terracota Engenharia Eireli - EPP, valor global: R\$ 500.000,00, firmam contratação de empresa especializada em engenharia civil, incluindo o fornecimento de material e mão de obra para execução de reforma do CEMEI Magdalena Lemos, no Bairro Urciano Lemos. Prazo de execução: 04 meses a partir da assinatura do contrato. Prazo de vigência: 07 meses. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 29/10/2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Presencial 08.097/2015 – Processo 182.** Extrato de Termo Aditivo. O Município de Araxá e E & V Transportes e Serviços LTDA, firmam aditamento de contrato celebrado 20/11/15, vencendo em 19/11/2020. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 21/10/2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Presencial 08.122/2019. Processo 154.** Extrato de Contrato. O Município de Araxá e M & R Equipamentos e Móveis LTDA ME, valor global: R\$ 19.485,00; Patos Distribuidora LTDA EPP, valor global: R\$ 12.075,00; Fort Móveis LTDA ME, R\$ 46.450,00, André Antônio Tavares ME, valor global: R\$ 5.986,00; Higor Silva Canedo, valor global: R\$ 22.053,45; Henrique Alexandre Lemos Ajeje ME, valor global: R\$ 5.413,50; Regiane Aparecida Tomaz Gonçalves ME, valor global: R\$ 12.438,00; ML do Brasil Empreendimentos Comerciais Eireli, valor global: R\$ 20.460,00; Faria Rodrigues Indústria de Móveis LTDA EPP, valor global: R\$ 16.392,00, firmam aquisição de móveis de escritório para atender as atividades realizadas através da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá-MG. Vencimento: 31/12/2019. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 23/10/2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Inexigibilidade por Credenciamento 12.009/2016 – Processo 252.** Extrato de Termo Aditivo. O Município de Araxá e Avenor Augusto Montandon ME, firmam aditamento de contrato celebrado 27/12/16, vencendo em 27/12/20. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 21/10/2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Inexigibilidade 07.005/2016 – Processo 254.** Extrato de Termo Aditivo. O Município de Araxá e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araxá - APAE, firmam aditamento de contrato celebrado 28/11/16, vencendo em 28/11/20. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 21/10/19.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Presencial 08.123/2019. Processo 156.** Extrato de Contrato. O Município de Araxá e Cidade das Águas Transportes Eireli, valor global: R\$ 1.203.950,00, firmam contratação de empresa especializada em locação de ônibus para atender as atividades do Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovações Tecnológicas. Vencimento: 25/10/2020. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 25/10/2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Remarcação de Licitação. Pregão Presencial 08.117/2019. Processo 141.** Objeto: Concessão onerosa de uso para exploração comercial e administração, de lanchonete, no espaço público dentro do Parque do Cristo de Araxá, conforme especificações e descrições técnicas constantes deste Edital. Em virtude do processo licitatório em epígrafe ter sido suspenso para readequação técnica do Termo de Referência, fica designada nova data de abertura para o dia 22/11/2019 às 09:00 horas. Edital disponível: 11/11/2019. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal – 07/11/19.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG. Aviso de Remarcação de Licitação. Tomada de Preços nº 02.004/2019. Processo 165.** Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia civil incluindo o fornecimento de material e mão de obra, para a construção de praça de skate, no bairro Vila Silvéria na cidade de Araxá-MG. Em virtude do processo licitatório em epígrafe ter sido classificado como deserto, fica designada nova data de abertura para o dia 22/11/2019 as 14:00 horas. O edital na íntegra encontra a disposição dos interessados no site www.araxa.mg.gov.br. a partir do dia 11/11/2019. Demais informações pelo telefone 34.3691-7022/3691-7145 - 3662.2506. Araxá-MG, 07/11/2019. Aracely de Paula - Prefeito Municipal.

#### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL VIA EDITAL

O Secretário Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão, do Município de Araxá(MG), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista que os contribuintes a seguir relacionados não foram localizados quando da notificação por AR ou pessoalmente pelo fiscal tributário, resolve NOTIFICÁ-LOS a comparecer ao Setor de Tributos-Município de Araxá, localizado na Rua Presidente Olegário Maciel, nº 306 - Térreo - Centro, no horário de 09:00 as 17:00 horas, para regularizar sua situação cadastral e fiscal no prazo máximo de 30(trinta) dias a contar da Publicação deste EDITAL, para sanar as seguintes pendências: REGULARIZAÇÃO CADASTRAL, PAGAMENTO E/OU PARCELAMENTO DOS DÉBITOS EM ATRASO, sob pena de ter o seu débito protestado nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 9.492/1997 (incluído pela Lei nº 12.767 de 2012), e art. 319 e 319 A da Lei Complementar Municipal 3.983/2001 .

Contribuinte	CPF/CNPJ	Endereço
AGNALDO RIBEIRO	02.890.464/0001-46	RUA TEREZA DUTRA BATISTA 390 A, SILVERIA - ARAXÁ/MG
AGROPECUARIA POPOLIM E SERVIÇOS RURAIS LTDA	11.786-560/0001-30	AVN MINISTRO OLAVO DRUMMOND 85 SALA 03, NOVO SÃO GERALDO - ARAXÁ/MG
AGROTOP REPRESENTAÇÕES LTDA - ME	13.782.001/0001-87	AVN MINISTRO OLAVO DRUMMOND 75 SALA
A.L.G LATICINIOS LTDA	10.431.859/0001-09	RUA ARAXÁ 100, DISTRITO INDUST. JOSE HONORATO DA SILVA - ARAXÁ/MG
BUENAVISTA PROD.COM.ATAC.VAR. FLORES ACESS. LTDA	04.495.532/0001-06	AVN HITALO ROS 3000, SANTA RITA - ARAXÁ/MG
85199 - CLAUDIA APARECIDA FERREIRA	578.443.641-49	RUA LYGIA VALLE CARDOSO 515, L.BOA VISTA 2 - ARAXÁ/MG
DACIO DA SILVA	08.307.722/0001-03	RUA CASSIANO LEMOS 372, CENTRO - ARAXÁ/MG
22068 - DAGMA LASARA BORGES	903.391.426-34	RUA JUCA GONCALVES 1131, SANTO ANTONIO - ARAXÁ/MG
50739 - DENIA APARECIDA DUTRA FERREIRA	563.934.746-53	RUA TEOFILO DOS SANTOS 268, VILA RICA - ARAXÁ/MG

EDVALDO JOSE DOS REIS	718.795.796-34	RUA DR. FRANKLIN DE CASTRO 230, CENTRO - ARAXÁ/MG
76356 - ELIANA MARCELINO DA SILVA	646.879.026-34	RUA AMAZILIS JOSE MARTINS 185, AEROPORTO - ARAXÁ/MG
EMILIO DE MOURA	549.626.686-68	TRV GUARANI 35, SANTO ANTONIO - ARAXÁ/MG
100628 - ENIO OSMAR EURIPEDES	645.288.806-44	RUA MARIA ALVES FRANCO 70, BOA VISTA - ARAXÁ/MG
ESCOLA INFANTIL IRMA NADIR BARROS FREIRE	04.464.257/0001-55	RUA FERNANDO PAROLINI 68, BOM JESUS - ARAXÁ/MG
EURIPEDES BARSANULFO ROSA	04.139.320/0001-88	RUA JOSE CARLOS PEDRO GRANDE 767, ESTANCIA - ARAXÁ/MG
90660 - GILMAR JORGE DA SILVA	947.353.016-15	RUA ANTONIO SILVA SOARES 220, FRANCISCO DUARTE - ARAXÁ/MG
13175 - HILDEBRANDA JANUARIA PEREIRA	361.935.776-53	RUA CELIDONIO AFONSECA E SILVA 285, JOAO RIBEIRO - ARAXÁ/MG
24450 - JOAO BOSCO TORRES	211.958.116-91	RUA ANTONIO PEDRO DA COSTA 58, SAO VICENTE - ARAXÁ/MG
24625 - JOAQUIM LEONEL	239.377.266-91	RUA NORMA DOS SANTOS 124, SANTA TEREZINHA - ARAXÁ/MG
79565 - JOSE GONCALVES DE OLIVEIRA - ESPOLIO	239.432.386-87	RUA ROBERTO BORGES 20, LEBLOM - ARAXÁ/MG
KLEBER JOSE CARDOSO	285.454.436-68	RUA GERALDA RUFINO BORGES 120, VEREDAS DA CIDADE - ARAXÁ/MG
LUCIANE PAINA DE PAULA	083.252.958-30	AVN JOAO MOREIRA SALLES 770, LEDA BARCELOS - ARAXÁ/MG
MARINA DE FATIMA MACHADO DRIGO	03.133.231/0001-61	AVN MINISTRO OLAVO DRUMMOND 170, NOVO SÃO GERALDO - ARAXÁ/MG
166583 - MINERVA DA COSTA SANTOS SANTANA	035.227.236-86	RUA CELIA DE LIMA PEREIRA 260, JARDIM EUROPA - ARAXÁ/MG
31861 - NATALIO RODRIGUES DE PAIVA - ESPOLIO	360.735.556-87	TRV MANOEL ANTONIO SILVA 134, NOVO SANTO ANTONIO - ARAXÁ/MG
164456 - ODAIR DE OLIVEIRA SANTOS	294.727.358-35	RUA IDELCIO JOSE RUFINO 565 B, LOT. PO. DAS MANGABEIRAS - ARAXÁ/MG
PAULA HUEB ABDALA	405.901.786-87	RUA CLARA MARIA DE JESUS 30, VEREDAS DA CIDADE - ARAXÁ/MG
43755 - PAULO DONIZETE SILVA - ESPOLIO	170.138.106-06	RUA VALDIR EFIGENIO DE OLIVEIRA 95, OROZINO TEIXEIRA - ARAXÁ/MG
87177 - RODRIGO BARBOSA FARIA	012.455.076-21	RUA JOSE SORAGGI 105, VEREDAS DA CIDADE - ARAXÁ/MG
SILVERIO DE OLIVEIRA CANDIDO	490.965.326-00	AVN JOAO PAULO II 1200, GUILHERMINA V. CHAER - ARAXÁ/MG
7275 - SIMONE DE FATIMA GUIMARAES	011.173.478-93	AVN DIOMEDES GENTIL DOS SANTOS 145, BARREIRINHO - ARAXÁ/MG
TIBURCIO JOSE SOARES MARTINS	534.485.536-20	RUA ALEXANDRE GONDIM 272, CENTRO - ARAXÁ/MG
UNIAO AGRICOLA COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS	07.692.891/0001-33	AVN MINISTRO OLAVO DRUMMOND 875, AMAZONAS - ARAXÁ/MG
VAINA AUXILIADORA GONÇALVES	499.368.756-72	RUA CALIMERIO GUIMARAES 576, CENTRO - ARAXÁ/MG
VALERIA ORDONES PEREIRA	05.676.751/0001-46	AVN JOAO PAULO II 976, ALVORADA - ARAXÁ/MG
39711 - VICENTE PAULO DA SILVA	764.346.726-91	RUA TEREZINHA RIBEIRO HORDONES 25, SAO DOMINGOS - ARAXÁ/MG
WAGNER MARTINS MANEIRA	061.431.806-87	RUA JOAO BATISTA FERNANDES 63, JOAO RIBEIRO - ARAXÁ/MG
WALMIR DE CASTRO MELO	787.565.456-49	RUA JOAO BATISTA DA COSTA 15, ODILON JOSE CARNEIRO - ARAXÁ/MG

#### DECRETO Nº 840 DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

Nomeia Gestor nos termos do art. 8º, inciso III, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, que dispõe sobre o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

O Prefeito do Município de Araxá, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, DECRETA:  
Art. 1º. Fica nomeado o senhor Antônio José Marcos Campos, CPF nº 362.449.106-72 e RG nº MG 3.868.088 SSP/MG, como gestor dos Termos de Fomentos nºs 028/FMDCA/2019 (Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araxá - CONSEP) e 001/2019/FMI (Instituto de Artes e Movimento), celebrados entre o Município de Araxá e estas organizações da sociedade civil.

Art. 2º. O gestor ora nomeado deverá acompanhar a execução dos Termos supracitados, nos moldes dos artigos 61 e 62 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 3º. Fica instituída Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 43, inciso I, alínea "h", do Decreto nº 2.229, de 07 de dezembro de 2016, e para fins de acompanhamento dos Termos de Fomentos mencionados no artigo 1º deste decreto, a qual terá como membros:

I - José Marcelo Jorge, CPF nº 767.891.448-20 e RG nº 17.192.662 (Presidente);  
II - Mirtes Ester Martins dos Santos, CPF nº 042.240.776-39 e RG nº MG 11.122.924 (Secretária); e  
III - Vanessa Pereira dos Santos, CPF nº 072.688.866-40 e RG nº MG 12.710.312 (Membro).

Art. 4º. A comissão ora nomeada deverá acompanhar a execução dos Termos supracitados, nos moldes do artigo 59 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 5º. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

**ARACELY DE PAULA**  
Prefeito Municipal de Araxá

#### DECRETO Nº 841 DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

Nomeia Gestor e Comissão de Monitoramento e Avaliação nos termos da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, que dispõe sobre o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

O Prefeito do Município de Araxá, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, DECRETA:  
Art. 1º. Fica nomeada a senhora Karla Meire Lima, CPF nº 627.121.366-91 e RG nº MG 4.275.152, como gestora dos

Termos de Fomento nºs 027/FMDCA/2019 e 012/2019/FMI, celebrados entre o Município de Araxá e, respectivamente, o Instituto Apreender de Tecnologia, Educação, Empreendedorismo, Saúde e Ação Social e as Obras Sociais Eurípedes Barsanulfo.

Parágrafo único. Fica nomeada como suplente da gestora citada no caput deste artigo, a senhora Patrícia Cristina Pimenta, CPF nº 835172276-68 e RG nº MG 6.178.902.

Art. 2º. Fica instituída Comissão de Monitoramento e Avaliação para fins de acompanhamento dos Termos de Fomento mencionados no artigo 1º deste decreto, a qual terá como membros:

I – senhora Maria Madalena Costa Amâncio, CPF 593.265.576-34 e RG M 24.96.554 (Presidente);

II – senhora Jaqueline de Fátima Batista Guimarães, CPF 032.034.126-75 e RG MG 7.815.973 (Secretária); e

III – senhora Carla Bianca Pereira e Pereira, CPF 718.774.876-00 e RG M 4.183.967 (Membro).

Parágrafo único: Ficam nomeadas como suplentes para a comissão referida neste artigo as senhoras Valkíria das Graças Brígido (Presidente) CPF 239.428.276-20 e RG M-1.033.019, Helena de Fátima Oliveira Borges (Secretária) CPF 406.263.969-49 e RG MG 1.790.719 e Cléria Elena Ferreira (Membro) CPF nº 965.224.026-53 e RG M-6.221.780.

Art. 3º. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

**ARACELY DE PAULA**  
Prefeito Municipal de Araxá

#### DECRETO Nº 863 - DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre prorrogação da validade de Concurso Público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAXÁ, usando de suas atribuições constitucionais e legais, DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado por 2 (dois) anos o prazo de validade do resultado do concurso público para admissão de servidores, realizado pela Prefeitura Municipal de Araxá através do Edital nº 01/2016, homologado através do Decreto nº 312 de 24 de novembro de 2017.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor na data de sua publicação.

**ARACELY DE PAULA**  
Prefeito Municipal de Araxá

#### JUSTIFICAÇÃO

Assunto: Termo de Fomento. Associação dos Estudantes de Araxá. Inexigibilidade. Chamamento Público.

A presente justificação, que se fundamenta no artigo 32, § 1º, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, centra-se na celebração de Termo de Fomento com a Associação dos Estudantes de Araxá (Termo de Fomento nº 005/2019), sem a realização de Chamamento Público, nos moldes da lei supracitada, conhecida como “Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil”.

Como ato inaugural, e visando resguardar o princípio constitucional da impessoalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988), cabe admoestar para o fato de que a Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 contemplou, como regra, o instituto do “Chamamento Público”, o qual consiste no “procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos” (art. 2º, inciso XII).

Por outro lado, e ainda na seara da supracitada lei, temos novel instrumento, qual seja, o “Termo de Fomento”, conceituado como o “instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros” (art. 2º, inc. VIII).

Ademais, dispõe o Marco Regulatório acerca de hipóteses de inexigibilidade de chamamento público, excepcionando, pois, a regra. Com efeito, o artigo 31 preconiza em seu inciso II, entre outros casos, que poder-se-á não exigir chamamento público quando “a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000”.

Destarte, e diante da análise acima realizada, justificamos a celebração do Termo de Fomento entre essa municipalidade e Associação dos Estudantes de Araxá, com inexigibilidade de Chamamento Público, precedida a dita celebração de aprovação de lei específica e almejando, sempre, o interesse público.

Araxá/MG, 02 de setembro de 2019.

**ARACELY DE PAULA**  
Prefeito Municipal

#### JUSTIFICAÇÃO

Assunto: Termo de Fomento. Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araxá - CONSEP. Inexigibilidade. Chamamento Público.

A presente justificação, que se fundamenta no artigo 32, § 1º, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, centra-se na celebração de Termo de Fomento com o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araxá – CONSEP (Termo de Fomento nº 007/2019), sem a realização de Chamamento Público, nos moldes da lei supracitada, conhecida como “Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil”.

Como ato inaugural, e visando resguardar o princípio constitucional da impessoalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988), cabe admoestar para o fato de que a Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 contemplou, como regra, o instituto do “Chamamento Público”, o qual consiste no “procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos” (art. 2º, inciso XII).

Por outro lado, e ainda na seara da supracitada lei, temos novel instrumento, qual seja, o “Termo de Fomento”, conceituado como o “instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas

pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros” (art. 2º, inc. VIII).

Ademais, dispõe o Marco Regulatório acerca de hipóteses de inexigibilidade de chamamento público, excepcionando, pois, a regra. Com efeito, o artigo 31 preconiza em seu inciso II, entre outros casos, que poder-se-á não exigir chamamento público quando “a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000”.

Destarte, e diante da análise acima realizada, justificamos a celebração do Termo de Fomento entre essa municipalidade e o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araxá – CONSEP, com inexigibilidade de Chamamento Público, precedida a dita celebração de aprovação de lei específica e almejando, sempre, o interesse público.

Araxá/MG, 02 de setembro de 2019.

**ARACELY DE PAULA**  
Prefeito Municipal

#### JUSTIFICAÇÃO

Assunto: Termo de Fomento. Liga Araxaense de Desportos. Inexigibilidade. Chamamento Público.

A presente justificação, que se fundamenta no artigo 32, § 1º, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, centra-se na celebração de Termo de Fomento com a Liga Araxaense de Desportos (Termo de Fomento nº 004/2019), sem a realização de Chamamento Público, nos moldes da lei supracitada, conhecida como “Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil”.

Como ato inaugural, e visando resguardar o princípio constitucional da impessoalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988), cabe admoestar para o fato de que a Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 contemplou, como regra, o instituto do “Chamamento Público”, o qual consiste no “procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos” (art. 2º, inciso XII).

Por outro lado, e ainda na seara da supracitada lei, temos novel instrumento, qual seja, o “Termo de Fomento”, conceituado como o “instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros” (art. 2º, inc. VIII).

Ademais, dispõe o Marco Regulatório acerca de hipóteses de inexigibilidade de chamamento público, excepcionando, pois, a regra. Com efeito, o artigo 31 preconiza em seu inciso II, entre outros casos, que poder-se-á não exigir chamamento público quando “a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000”.

Destarte, e diante da análise acima realizada, justificamos a celebração do Termo de Fomento entre essa municipalidade e a Liga Araxaense de Desportos, com inexigibilidade de Chamamento Público, precedida a dita celebração de aprovação de lei específica e almejando, sempre, o interesse público.

Araxá/MG, 01 de outubro de 2019.

**ARACELY DE PAULA**  
Prefeito Municipal

#### JUSTIFICAÇÃO

Assunto: Termo de Fomento. União Estudantil de Araxá. Inexigibilidade. Chamamento Público.

A presente justificação, que se fundamenta no artigo 32, § 1º, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, centra-se na celebração de Termo de Fomento com a União Estudantil de Araxá (Termo de Fomento nº 006/2019), sem a realização de Chamamento Público, nos moldes da lei supracitada, conhecida como “Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil”.

Como ato inaugural, e visando resguardar o princípio constitucional da impessoalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988), cabe admoestar para o fato de que a Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 contemplou, como regra, o instituto do “Chamamento Público”, o qual consiste no “procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos” (art. 2º, inciso XII).

Por outro lado, e ainda na seara da supracitada lei, temos novel instrumento, qual seja, o “Termo de Fomento”, conceituado como o “instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros” (art. 2º, inc. VIII).

Ademais, dispõe o Marco Regulatório acerca de hipóteses de inexigibilidade de chamamento público, excepcionando, pois, a regra. Com efeito, o artigo 31 preconiza em seu inciso II, entre outros casos, que poder-se-á não exigir chamamento público quando “a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000”.

Destarte, e diante da análise acima realizada, justificamos a celebração do Termo de Fomento entre essa municipalidade e a União Estudantil de Araxá com inexigibilidade de Chamamento Público, precedida a dita celebração de aprovação de lei específica e almejando, sempre, o interesse público.

Araxá/MG, 02 de setembro de 2019.

**ARACELY DE PAULA**  
Prefeito Municipal

## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### RESOLUÇÃO Nº 013/2019, de 06 de outubro de 2019.

Dispõe sobre a convocação e as regras do Fórum Municipal da Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social, na qualidade de órgão deliberativo responsável pela gestão e elaboração das políticas públicas de assistência social no âmbito do município, no uso das atribuições legais, e em especial as competências conferidas pelos artigos 4º a 8º da Lei Municipal n.º 5.210/2008;

Considerando a deliberação do plenário do CMAS na sessão extraordinária realizada no dia 25 de outubro de 2019,

RESOLVE:

#### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica convocado o Fórum das entidades de Assistência Social, o qual terá por objetivo eleição de 06 (seis) representantes da sociedade civil para a composição da representação não governamental no Conselho Municipal de Assistência Social para o mandato do período de dezembro/2019 a dezembro/2021.

Parágrafo único. Dentre os 06 (seis) conselheiros da sociedade civil, três (03) deverão ser representantes das entidades de atendimento credenciadas no CMAS, dois (02) deverão ser representantes dos trabalhadores da área e um (01) deverá ser representante dos usuários, conforme estabelecem os artigos 6º e 7º da Lei Municipal nº 5.210, de 27 de março de 2008, que atribui ao CMAS a competência para condução do processo de escolha de seus membros representantes da esfera não governamental.

Art. 2º - O Fórum será realizado no dia 12 de dezembro de 2019, de 08h. às 12h.

#### CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO

Art. 3º - Poderão se inscrever no Fórum e postular uma vaga da representação não governamental todas as entidades legalmente cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social e em regular funcionamento.

Parágrafo único. Serão realizadas as inscrições dos postulantes que pretendem concorrer às vagas não governamentais no CMAS do dia 11 de novembro de 2019 ao dia 06 de dezembro de 2019, junto à Secretaria Executiva do CMAS no Centro de Apoio aos Conselhos Municipais, situado na rua Lázaro Ribeiro da Silva, 105, São Cristóvão, Araxá-MG.

Art. 4º - Não será permitido que uma mesma pessoa represente mais de uma entidade, profissionais da área e usuários

durante o fórum de eleição.

Art. 5º - Terá início o Fórum com a presença de 50% (por cento) das entidades convocadas e em regular funcionamento junto ao CMAS em 1ª chamada e em qualquer número em 2ª chamada.

Art. 6º - Cada entidade poderá inscrever para a Assembléia de Votação até dois delegados, de modo que cada um deles possa votar, em no máximo seis nomes, dentre os que se apresentarem como candidatos, dos quais até 3 (três) serão representantes de entidades da sociedade civil, até 2 (dois) serão profissionais da área e em apenas 1 (um) representante dos usuários.

Parágrafo único: O voto será por escrutínio fechado.

Art. 7º - Somente os Profissionais da Área de Assistência Social e os Usuários dos serviços do SUAS que se candidatarem terão direito ao voto.

Art. 8º - O Fórum será realizado no dia 12 de dezembro de 2019, no Auditório do Espaço GOL - Rua Cecílio Salomão, 40 – CENTRO com a fiscalização do Ministério Público de Minas Gerais.

Art. 9º - O Processo de escolha e eleição terá início às 10h e término às 11h, devendo ser lavrada a respectiva ata.

Art. 10 - A posse dos Conselheiros Titulares e os Conselheiros Suplentes ocorrerá após a publicação do Decreto Municipal de nomeação dos eleitos e sua subsequente convocação para posse pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social.

#### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO FÓRUM

Art. 11 - O Fórum das entidades será presidido pelo Presidente do CMAS e pela Secretária Municipal de Ação e Promoção Social, e terão assento à mesa as demais autoridades presentes e os membros da diretoria executiva do atual Conselho, os quais indicarão 04 (quatro) de seus membros para a coordenação dos trabalhos.

Art. 12- O Regimento Interno do Fórum Municipal de Assistência Social será elaborado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, lido e aprovado na abertura dos trabalhos do Fórum.

#### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação da mesa e o Presidente, em conjunto com os demais



# DOMA

Rua Presidente Olegário Maciel, 306, Centro, CEP 38.183-186 - Araxá/MG - Telefone (34) 3691-7000 - versão online no site [www.araxa.mg.gov.br](http://www.araxa.mg.gov.br)

Edição e distribuição: Jornal, Gráfica e Editora Interação Ltda.

**DOMA - Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Araxá**

**Aracely de Paula**

Prefeito Municipal

**Lídia Maria de Oliveira Jordão Rocha da Cunha**

Vice-prefeita

**Jonathan Renaud de Oliveira Ferreira**

Procurador Geral do Município

membros do Conselho presentes, componentes da mesa executora.

Art. 14 - Será elaborada ata contendo as indicações do Fórum, devendo ser assinada por todos os presentes no encerramento do Fórum, no mesmo dia.

Araxá/MG, 06 de novembro de 2019.

**JOÃO HENRIQUE BORGES BENTO**  
**Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS**

**RESOLUÇÃO nº. 014/2019, de 06 de novembro de 2019.**

Dispõe sobre a composição e as atribuições da Comissão Especial encarregada de convocar o Fórum Municipal de Assistência Social, que tem por objetivo a indicação e a eleição das organizações da sociedade civil que comporão o Conselho Municipal de Assistência Social de Araxá para o próximo mandato, biênio 2019 – 2021.

O Conselho Municipal de Assistência Social, na qualidade de órgão deliberativo responsável pela gestão e elaboração das políticas públicas de assistência social no âmbito do município, no uso das atribuições legais, e em especial as competências conferidas pelos artigos 4º a 8º da Lei Municipal n.º 5.210/2008;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instalada a Comissão Especial para a condução de todos os trabalhos de preparação, organização e condução do Fórum Municipal de Assistência Social de Araxá, terá por objetivo eleição 06 (seis) representantes da sociedade civil para a composição da representação não governamental no Conselho Municipal de Assistência Social para o mandato do período de dezembro/2019 a dezembro/2021:

a) João Henrique Borges Bento

b) Mirian Gonçalves Mota de Souza

c) Elenice Veloso de Paula

d) Maria Celeste Paula Souza

Art 2º. Em conformidade com o que estabelece o caput deste artigo, compete à Comissão Especial:

I – Publicar o edital de convocação das organizações da sociedade civil inscritas no CMAS, fixando datas, horários locais e prazo para a inscrição no Fórum.

II – Promover a ampla divulgação do Fórum Municipal de Assistência Social com vistas a proporcionar a efetiva participação das organizações da sociedade civil.

III – Cuidar das inscrições das organizações da sociedade civil e da homologação das mesmas.

IV – Divulgar o edital de convocação e publicar para fins de mobilização das organizações da sociedade civil.

V – Providenciar toda a logística necessária para a realização do Fórum Municipal de Assistência Social.

VI – Elaborar o Regimento Interno do Fórum Municipal de Assistência Social

VII – Conduzir todos os trabalhos necessários ao longo da realização do Fórum Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. Todas as deliberações da Comissão Especial deverão ser referendadas pelo plenário do CMAS e publicadas no DOMA em forma de Resolução.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araxá – MG, 06 de novembro de 2019.

**João Henrique Borges Bento**  
**Presidente do CMAS**

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**RESOLUÇÃO Nº. 087, de 31 de outubro de 2019.**

“Regulamenta o processo de Registro e/ou Renovação de Inscrição de Entidades e Programas/Projetos Governamentais ou Não– Governamentais junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.” O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá - CMDCA, na qualidade de órgão deliberativo responsável pela definição das políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente no município de Araxá, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 6.087/2011;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 60 a 69, 90 e 91 da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

CONSIDERANDO as normas da Resolução n.º 164 do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente), de 09 de abril de 2014, que dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos e inscrição dos programas não governamentais e governamentais que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional e dá outras providências,

CONSIDERANDO a deliberação do plenário do CMDCA em sessão extraordinária realizada no dia 31 de outubro de 2019,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O registro das organizações da sociedade civil e a inscrição dos programas governamentais e não governamentais de atendimento de crianças e adolescentes no município de Araxá/MG, são requisitos obrigatórios para o funcionamento das entidades e programas de atendimento a crianças e adolescentes, conforme disposto nos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - São objetivos do registro das organizações da sociedade civil e da inscrição dos programas governamentais e não governamentais:

I – autorizar o funcionamento das organizações da sociedade civil e a execução dos programas governamentais e não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes;

II – instrumentalizar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá - CMDCA para deliberação e controle das ações da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

III – atualizar as informações sobre a rede de atendimento à criança e ao adolescente no município, identificando os serviços oferecidos e suas demandas;

IV – oferecer subsídios para o CMDCA identificar necessidades de investimento para o reordenamento das organizações da sociedade civil e dos órgãos públicos, de forma a atender os princípios expressos na Lei Federal nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente e demais disposições legais vigentes.

Parágrafo único. A análise do processo de registro e inscrição de programas destinados à criança e ao adolescente pelo CMDCA deve levar em conta os fins sociais, a relevância pública dos programas desenvolvidos pela entidade, bem como deve ser pautado pela primazia do registro de todas as organizações da sociedade civil que apresentarem solicitação perante o CMDCA, desde que observados e atendidos os requisitos estabelecidos nesta resolução e nas demais disposições legais vigentes.

Art. 3º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, poderá contemplar as seguintes modalidades:

I – da garantia e acesso aos direitos fundamentais: à vida, à educação, à saúde, à habitação, ao esporte, à cultura, ao lazer, à profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, afetivo, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade, bem como a convivência familiar e comunitária;

II – da política de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que delas necessitem;

III – dos serviços, programas e projetos especiais, voltados para crianças, adolescentes e seus pais ou responsáveis em situação de risco pessoal, familiar ou social;

IV – política socioeducativa, destinada à prevenção e ao atendimento em meio aberto de adolescentes aos quais se atribui ato infracional e suas famílias;

V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI - políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes.

VII - campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

**CAPÍTULO II**

**Seção I**

**Do Registro de Organização da Sociedade Civil**

Art. 4º - Entende-se como registro a autorização para funcionamento regular das organizações da sociedade civil e sua integração à rede municipal de políticas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

Art. 5º - O registro das organizações da sociedade civil terá validade de 02 (dois) anos contados da data da sessão plenária em que foi aprovado e será comprovado por Certificado de Registro e Inscrição de Programa emitido pelo CMDCA.

Parágrafo único - A concessão do registro da organização da sociedade civil está condicionada à inscrição de pelo menos 01 (um) programa de atendimento a crianças e adolescentes, observadas as modalidades de atendimento do artigo 3º desta Resolução.

Art. 6º - Para solicitação do registro no CMDCA, bem como para sua renovação, as organizações da sociedade civil deverão protocolar os documentos a seguir descritos junto à Secretaria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – requerimento de registro, em formulário fornecido pelo CMDCA, assinado pelo (a) representante legal da entidade;

II – cópia do estatuto social, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em conformidade com o Código Civil brasileiro e com registro e/ou autenticação cartorial não superior a 12 (doze) meses;

III – cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, contendo os nomes dos respectivos dirigentes, devidamente registrada no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas com registro e/ou autenticação cartorial não superior a 12 (doze) meses;

IV – cópias do documento de identidade, Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e comprovante de residência atualizado do representante legal da entidade;

V – procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, no caso de outorga de poderes pelo representante legal, acompanhada de documento de identidade e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do (s) respectivo (s) procurador (es);

VI – cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

VII - Histórico da entidade, modalidade de atendimento, atividades oferecidas, locais de execução e horários, finalidades/justificativa, público-alvo (número, faixa etária), equipe envolvida (número / formação profissional / vínculo empregatício com a entidade, operacionalização / metodologia etc.);

VIII - Alvará de funcionamento da entidade;

IX - Relatório das atividades desenvolvidas no ano, caso o programa já esteja em execução;

X- Plano de Trabalho do Programa ou Serviço a ser inscrito para o ano seguinte;

XI - Em caso de OSCIP, cópia do Certificado de OSCIP;

XII- Em caso de Fundação de direito privado, cópia da escritura de sua instituição devidamente registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e comprovantes de aprovação do estatuto pelo Ministério Público;

XIII – Para as entidades que possuam atuação estadual/nacional e/ou tenham sua sede em outra localidade, cópia do registro junto ao Conselho Estadual ou Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de sua sede.

Art. 7º- As entidades que desenvolvam serviços de acolhimento institucional ou familiar deverão atender as disposições do Art. 94 e 94 -A da Lei Federal nº 8.069/90 – ECA, incluindo:

I – As informações previstas no item VIII do artigo 6º

II – O Programa de Voluntariado, caso haja voluntários com atuação direta no Serviço de Acolhimento;

Art. 8º - Somente será concedido o registro à organização da sociedade civil que:

I – ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II – apresente proposta de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – esteja regularmente constituída;

IV – tenha em seus quadros pessoas idôneas, conforme comprovação mediante certidões judiciais cíveis e criminais dos representantes legais designados em seus estatutos;

V – observe as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado, expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente em todos os níveis da federação.

Parágrafo único. O CMDCA comunicará, por meio eletrônico e/ou físico, a concessão ou o indeferimento do registro de entidades da sociedade civil, ao Conselho Tutelar, à Autoridade Judiciária e ao Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias úteis da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

**Seção II**

**Da Renovação do Registro de Organização da Sociedade Civil**

Art. 9º - O pedido de renovação do registro da organização da sociedade civil junto ao CMDCA deverá ser protocolado no período de 06 a 21 de janeiro de cada ano, iniciando-se em 2020.

Art. 10 - Para solicitação da renovação do registro no CMDCA, as organizações da sociedade civil deverão apresentar os documentos citados no Art. 6º desta Resolução.

Art. 11- Inexistindo pendências documentais, a avaliação e apresentação de resposta à solicitação de renovação do registro de entidades da sociedade civil deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do término do prazo previsto no Art. 9º desta Resolução.

Parágrafo único. Caso existam pendências documentais, a organização da sociedade civil será comunicada para sanar as pendências no prazo de 15 (quinze) dias, e o prazo de reavaliação da solicitação de renovação pelo CMDCA será de 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo da documentação pendente.

**CAPÍTULO III**

**Da Inscrição de Programas Governamentais e Não Governamentais**

Art. 12 - As organizações da sociedade civil e as entidades e órgãos públicos deverão inscrever cada um de seus programas, especificando os regimes de atendimento, em conformidade com o disposto no § 1º do Art. 90 da Lei Federal nº 8.069/1990, nesta Resolução e nas demais disposições legais regentes.

Art. 13 - Serão inscritos os programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes desenvolvidos pelas organizações da sociedade civil e pelas entidades e órgãos públicos.

Art. 14 - Serão considerados Programas de Proteção destinados a crianças e adolescentes, aqueles constituídos dos 05 (cinco) regimes abaixo especificados:

I - orientação e apoio sociofamiliar;

II - apoio socioeducativo em meio aberto;

III - colocação familiar;

IV - acolhimento institucional ou familiar.

V - ações complementares as políticas públicas de saúde, educação e assistência social.

Art. 15 - Serão considerados Programas Socioeducativos aqueles destinados aos adolescentes autores de atos infracionais e aos quais foram aplicadas medidas socioeducativas, através dos seguintes regimes:

I - prestação de serviços à comunidade – PSC;

II - liberdade assistida – LA.

Art. 16 - Os programas das organizações da sociedade civil com sede e registro no CMDCA de outros municípios deverão ser inscritos no CMDCA/Araxá desde que seus programas e serviços sejam executados no município de Araxá, exigindo-se a apresentação de original e cópia do certificado de registro e inscrição do programa no CMDCA da cidade de origem, bem como dos documentos previstos no Art. 6º desta Resolução.

Parágrafo único. No caso de programas executados em mais de 01 (uma) unidade de atendimento, o Certificado de Registro e Inscrição de Programa especificará quais as unidades estarão autorizadas a funcionar de acordo com a inscrição do respectivo programa.

Art. 17 - Para inscrição de programas governamentais, as entidades e órgãos públicos deverão protocolar os documentos discriminados a seguir junto à Secretaria do CMDCA:

I – requerimento de inscrição, em formulário fornecido pelo CMDCA, assinado pelo (a) dirigente da entidade ou órgão público;

II – cópia do ato de nomeação do dirigente administrativo da entidade ou órgão público;

III – cópias de documento oficial de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, do dirigente administrativo da entidade ou órgão público;

IV – proposta de trabalho para cada programa a ser inscrito;

Art. 18 - Para inscrição de novos programas não governamentais, as organizações da sociedade civil com registro em vigor deverão apresentar apenas proposta de trabalho e requerimento de inscrição em formulário fornecido pelo CMDCA.

Parágrafo único. As entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e desenvolvam programas na modalidade Educação à Distância – EAD devem inscrever o respectivo programa de aprendizagem no CMDCA do Município onde têm sede e nos municípios onde serão realizadas as atividades práticas, observadas as legislações correlatas, nos termos da Resolução n.º 164/2014/CONANDA.

Art. 19 - Para inscrição de novos programas governamentais, as entidades e órgãos públicos deverão apresentar apenas proposta de trabalho, requerimento de inscrição em formulário fornecido pelo CMDCA.

Art. 20 - Para fins de inscrição e/ou reavaliação de programas executados em mais de 01 (uma) unidade de atendimento, as mesmas deverão ser avaliadas individualmente.

Art. 21 - A implantação e o início do funcionamento de nova unidade de programas já inscritos dependerão da aprovação da inscrição da unidade em sessão plenária do CMDCA.

Art. 22 - Os pedidos de inscrição de novas unidades de atendimento de programas já inscritos serão anexados pelo CMDCA ao processo de inscrição do programa das organizações da sociedade civil ou dos órgãos públicos.

Parágrafo único. Para inscrição de nova unidade deverão ser apresentados apenas os documentos previstos nos itens I e IV do Art. 18, no caso de órgãos públicos, e, dos itens I e X do Art. 6º, para entidades da sociedade civil.

**CAPÍTULO IV**

**Da Reavaliação de Programas Governamentais e Não Governamentais**

Art. 23 - A reavaliação dos programas governamentais e não governamentais deverá ocorrer no máximo a cada 02 (dois) anos, contados da data da sessão plenária em que foi aprovada a inscrição/reavaliação dos respectivos programas.

Art. 24 - Para solicitação da reavaliação dos programas inscritos no CMDCA, os órgãos públicos deverão apresentar os documentos previstos no Art. 18 e as organizações da sociedade civil os documentos previstos no Art. 6º desta Resolução.

Parágrafo único. Em se tratando de programas de acolhimento institucional ou familiar, os órgãos públicos e as organizações da sociedade civil deverão apresentar informações sobre os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, conforme o caso, bem como informações sobre ações que garantam a convivência familiar e comunitária das crianças e dos adolescentes e ações emancipatórias, para que estejam inseridos socialmente.

**CAPÍTULO V**

**Do Processo Administrativo**

Art. 25 - Todos os pedidos de registro/renovação de organizações da sociedade civil e os pedidos de inscrição/reavaliação de programas das entidades e órgãos públicos e das entidades da sociedade civil tramitarão em processo administrativo coordenado por comissão própria na forma do disposto no regimento interno do CMDCA.

§ 1º. Os membros que comporão a Comissão de Registro de Entidades, Inscrição e Reavaliação de Programas serão designados conforme seus conhecimentos e habilidades para realizar a avaliação, sendo vedado ao (à) conselheiro (a) que represente a entidade não governamental ou governamental com pedido de inscrição ou de renovação em análise participar da avaliação desta ou emitir parecer a respeito, devendo abster-se do voto durante a deliberação.

§ 2º. A Comissão de Registro de Entidades, Inscrição e Reavaliação de Programas analisará a documentação apresentada e, caso necessário, solicitará parecer técnico às respectivas Secretarias Municipais ou demais órgãos competentes pela política pública pertinente às ações propostas.

§ 3º. No caso de inadequação dos programas, o CMDCA poderá solicitar avaliação e parecer das diversas Secretarias e demais órgãos do Poder Público municipal, indicando as providências necessárias à adequação, estabelecendo prazo para sua efetivação.

Art. 26 - Recebido o relatório técnico dos órgãos competentes acerca das avaliações, a Comissão de Registro de Entidades, Inscrição e Reavaliação de Programas emitirá seu parecer, o qual, caso opine pelo indeferimento do pedido, deverá ser fundamentado e apontar as adequações necessárias ao cumprimento da legislação regente, devendo ser encaminhado à Secretaria Executiva do CMDCA para inclusão em pauta, a fim de ser submetido à deliberação do plenário.

Art. 27 - Aprovado o registro pelo plenário, a Comissão atribuirá número de registro indicado:

a) Com identificação da razão social da entidade conforme consta de sua documentação registrada em cartório seguida da especificação do programa.

b) Com a sigla CMDCA seguida de algarismos arábicos em três dígitos, separado por barra o ano da concessão do registro, por exemplo: Registro CMDCA nº 001/2020.

Art. 28 - A Comissão de Registro de Entidades, Inscrição e Reavaliação de Programas fará a análise preliminar dos pedidos de registro/renovação de organizações da sociedade civil e/ou pedidos de inscrição/reavaliação de programas das entidades e órgãos públicos e das organizações da sociedade civil, na qual poderá notificar a entidade por meio eletrônico, na pessoa de seu representante legal, para sanar as pendências apontadas no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do encaminhamento da notificação.

Art. 29 - Vencido o prazo concedido sem que a entidade/órgão público ou a organização da sociedade civil tenha sanado as pendências apontadas, ou formalizado justificativa pelo descumprimento, o pedido de registro/renovação e/ou de inscrição/reavaliação do programa será encaminhado para o plenário do CMDCA, o qual poderá indeferir ou cancelar o registro, conforme o caso, devendo comunicar o fato à Vara da Infância e Juventude, à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude e ao Conselho Tutelar, bem como aos respectivos órgãos gestores responsáveis.

Art. 30 - Estando em ordem o processo de registro e inscrição de programas após a análise preliminar pela Comissão, o processo com parecer será encaminhado para a plenária do CMDCA para decisão sobre o deferimento ou indeferimento do registro.

Parágrafo único. A decisão será formalizada em Resolução do CMDCA e deverá ser publicada nos meios oficiais, como sítios eletrônicos, Diário Oficial do Município, entre outros.

Art. 31 - O Certificado de Registro e Inscrição de Programa será emitido pelo CMDCA em até 30 (trinta) dias corridos contados do primeiro dia útil subsequente à data da sessão plenária em que o processo foi aprovado.

Art. 32 - O cancelamento de registro e/ou de inscrição de programa deverá observar o seguinte fluxo:

I – avaliação do fato ou de denúncia encaminhada à Comissão de Registro de Entidades, Inscrição e Reavaliação de Programas;

II – notificação da organização da sociedade civil ou do órgão público para adequação das irregularidades, mediante celebração de Termo de Compromisso pactuado com o CMDCA, constando obrigatoriamente as metas e prazos relativos às adequações necessárias;

III – análise e emissão de parecer pela Comissão de Registro de Entidades, Inscrição e Reavaliação de Programas.

Parágrafo único. No caso da Comissão de Registro de Entidades, Inscrição e Reavaliação de Programas emitir parecer favorável ao cancelamento do registro e/ou da inscrição de programa, este deverá seguir o trâmite de protocolo junto à Secretaria do CMDCA e deliberado em sessão plenária, sendo a decisão publicada nos meios oficiais, como sítios eletrônicos, Diário Oficial do Município, entre outros.

Art. 33 - Constatado o funcionamento irregular dos programas executados pelas organizações da sociedade civil e/ou entidades e órgãos públicos, o fato será levado ao conhecimento da Vara Cível da Infância e Juventude, da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude e do Conselho Tutelar, para promoção das medidas legais cabíveis, conforme disposições da Lei Federal nº 8.069/1990.

## CAPÍTULO VI Disposições Finais

Art. 34 - É dever do CMDCA realizar visitas prévias às instituições dos interessados no cadastramento e recadastramento, bem como deliberar sobre a realização das mesmas como critério a subsidiar o posterior registro, preenchendo os modelos dispostos nos anexos desta resolução.

Art. 35 - O CMDCA não concederá novos registros e nem renovação para funcionamento de entidades nem inscrição de programas que desenvolvam somente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio.

Art. 36 - As organizações da sociedade civil e as entidades e órgãos públicos ficam responsáveis, na pessoa de seus representantes legais e dirigentes administrativos, por comunicar imediatamente ao CMDCA quaisquer modificações que sejam afetas ao seu registro e/ou inscrição de programa, de forma a manter atualizados os seus dados cadastrais, sob pena de suspensão do registro e/ou da inscrição do programa, até que sejam sanadas as pendências cadastrais. Parágrafo único. As modificações porventura realizadas nas propostas de trabalho referentes aos programas de atendimento inscritos no CMDCA deverão ser analisadas e aprovadas pela Comissão de Registro de Entidades, Inscrição e Reavaliação de Programas e comunicadas à Diretoria Executiva do Conselho.

Art. 37 - O encerramento das atividades e/ou dissolução da entidade, bem como a extinção de programa de atendimento e/ou fechamento de unidade de execução, deverão ser comunicados ao CMDCA.

Art. 38 - Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pela plenária do CMDCA.

Art. 39 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com revogação expressa das Resoluções nº 05 e 06/2018/CMDCA.

Araxá, 31 de outubro de 2019.

**Leany Maria Pires Tupinambá**  
**Presidente do CMDCA**

### ANEXO I (MODELO DE REQUERIMENTO – em papel timbrado da entidade)

Requerimento de Registro e/ou Renovação de Inscrição de Entidade

Ilustríssimo Senhor

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA- Araxá

....., portador da identidade nº ....., expedida pelo ..... e inscrito no C.P.F. sob o nº ....., representante legal da Entidade denominada ....., localizada à .....

....., requer a V.Sa. que se digne conceder REGISTRO e/ou RENOVAÇÃO DE INSCRIÇÃO nesse Conselho, de acordo com o disposto no artigo 91 da Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente. Para tanto, anexa documentação necessária, declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação pertinente.

..... de ..... de .....

(Representante Legal)

### Resolução nº. 088, de 31 de outubro de 2019.

Dispõe sobre prorrogação do prazo do Processo Administrativo Disciplinar n.º 002/2019, instaurado pela Resolução n.º 057, de 14 de agosto de 2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá - CMDCA, na qualidade de órgão deliberativo responsável pela definição das políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente no município de Araxá, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 6.087/2011, e em conformidade com a Resolução n.º 007/2017/CMDCA, e

Considerando a deliberação do plenário do CMDCA em sessão extraordinária realizada no dia 31 de outubro de 2019, RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias o Processo Administrativo Disciplinar n.º 002/2019, instaurado pela Resolução n.º 057, de 14 de agosto de 2019, em conformidade com o artigo 17, § 3º, da Resolução n.º 007/2017/CMDCA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araxá – MG, 31 de outubro de 2019.

**Leany Maria Pires Tupinambá**  
**Presidente do CMDCA**

### Resolução nº. 089, de 31 de outubro de 2019.

Aprova alterações no Edital do Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Araxá/MG, aprovado pela Resolução n.º 025/2019/CMDCA e modificado pelas Resoluções n.º 026/2019/CMDCA e n.º 043/2019/CMDCA, e dispõe as alterações do cronograma aprovado para o referido processo seletivo.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá - CMDCA, na qualidade de órgão deliberativo, responsável pela definição das políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente no Município, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de readequar o cronograma do Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Araxá/MG e a deliberação do plenário do CMDCA na sessão extraordinária do dia 31 de outubro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o novo cronograma do Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Araxá/MG, de acordo com a Resolução Editalícia n.º 025/2019/CMDCA, conforme quadro a seguir:

#### CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

1	Publicação do edital de abertura do processo de inscrição e eleição de candidatos ao Conselho Tutelar.	29/03/2019
2	Período de inscrições de candidaturas.	15/04/2019 a 06/05/2019
3	Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas.	10/05/2019
4	Prazo para interposição de recursos ao deferimento ou indeferimento das inscrições.	13 e 14/05/2019
5	Divulgação do julgamento dos recursos.	17/05/2019

6	Prazo para interposição de recurso, ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão.	20 e 21/05/19
7	Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA e homologação das inscrições.	24/05/2019
8	Data da realização da prova de conhecimentos.	09/06/2019
9	Divulgação do gabarito da prova de conhecimentos.	10/06/2019
10	Prazo para interposição de recursos relativos às questões da prova de conhecimentos.	11 e 12/06/2019
11	Divulgação do julgamento dos recursos relativos às questões da prova de conhecimentos. Divulgação do resultado da prova de conhecimentos	17/06/2019
12	Prazo para interposição de recurso, ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão. Prazo para interposição de recurso do resultado da prova de conhecimentos	18 e 19/06/2019
13	Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA relativos às questões e ao gabarito da prova de conhecimentos. Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA relativos ao resultado da prova de conhecimentos	24/06/2019
14	Divulgação da relação dos candidatos aprovados na prova de conhecimentos e convocação dos mesmos para submeterem-se à avaliação psicológica.	24/06/2019
15	Data da realização da avaliação psicológica.	26/06 e 05/07
16	Prazo para interposição de recursos relativos à aplicação da avaliação psicológica.	08/07/2019
17	Divulgação do julgamento dos recursos relativos à aplicação da avaliação psicológica.	10/07/2019
18	Prazo para interposição de recursos, ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão.	11/07/2019
19	Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA relativos à aplicação da avaliação psicológica.	12/07/2019
20	Divulgação do resultado da avaliação psicológica.	15/07/2019
21	Prazo para interposição de recursos relativos ao resultado da avaliação psicológica.	16 e 17/07/2019
22	Divulgação do julgamento dos recursos relativos ao resultado da avaliação psicológica.	19/07/2019
23	Prazo para interposição de recursos, ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão.	22/07/2019
24	Divulgação de julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA relativos ao resultado da avaliação psicológica.	24/07/2019
25	Divulgação da relação dos candidatos habilitados a participarem da eleição e convocação dos mesmos para comparecerem à reunião.	26/07/2019
26	Realização da reunião	31/07/2019
27	Divulgação da relação dos candidatos habilitados.	02/08/2019
28	Período da campanha eleitoral	09/08/2019 a 05/10/2019
29	Dia da eleição.	06/10/2019
30	Prazo para interposição de recursos relativos a fatos ocorridos no dia da eleição dos candidatos.	07 e 08/10/2019
31	Divulgação do julgamento dos recursos relativos à eleição dos candidatos.	11/10/2019
32	Prazo para interposição de recurso, ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão.	14 e 15/10/2019
33	Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA relativos à eleição dos candidatos.	18/10/2019
34	Publicação do resultado da eleição	18/10/2019
35	Prazo para interposição de recursos relativos ao resultado da eleição	21 e 22/10/2019
36	Divulgação do julgamento dos recursos relativos ao resultado da eleição	25/10/2019
37	Prazo para interposição de recurso, ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão.	28 e 29/10/2019
38	Início do prazo para interposição de recurso, ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão.	04/11/2019
39	Publicação do resultado final com a respectiva homologação do resultado do processo de escolha	08/11/2019
40	Diplomação dos candidatos eleitos	20/11/2019
41	Prazo para o CMDCA comunicar ao Prefeito Municipal a respeito da diplomação	22/11/2019
42	Nomeação pelo Prefeito dos 05 candidatos mais votados.	04/12/2019
43	Data da posse.	10/01/2020

Art. 2º - Fica aprovada a seguinte alteração no item 10.2 da Resolução Editalícia n.º 025/2019/CMDCA:

Onde se lia:

“10.2. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os (as) candidatos (as) eleitos (as) e suplentes, no prazo de 03 dias, com registro em ata.”

Leia-se:

10.2. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os (as) candidatos (as) eleitos (as) e suplentes, no prazo de 12 (doze) dias, com registro em ata da respectiva sessão extraordinária.

Art. 3º - Os prazos e as datas constantes deste cronograma poderão sofrer alterações por decisão da Comissão Organizadora em decorrência de interesse público, conveniência administrativa ou por motivo de força maior, as quais serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do Município de Araxá – DOMA, após aprovação pelo plenário do CMDCA.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araxá – MG, 31 de outubro de 2019.

**Leany Maria Pires Tupinambá**  
**Presidente do CMDCA**

### RESOLUÇÃO nº. 090, de 07 de novembro de 2019.

Dispõe a decisão do plenário do CMDCA que julgou improcedentes os recursos de impugnação interpostos contra o resultado final das eleições para escolha dos conselheiros tutelares do município de Araxá para exercer a função no quadriênio 2020/2023, realizadas em 06 de outubro de 2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá - CMDCA, na qualidade de órgão deliberativo responsável pela definição das políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente no município de Araxá, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 6.087/2011 e na Lei Federal n.º 8.069/1990;

Considerando o disposto nos itens 9.10 e 9.14 da Resolução n.º 025/2019/CMDCA, que dispõem sobre a decisão do plenário do CMDCA quanto aos recursos de impugnação interpostos contra o resultado final das eleições para escolha dos conselheiros tutelares do município de Araxá, realizadas em 06 de outubro de 2019, e sua respectiva divulgação oficial no Diário Oficial do Município de Araxá – DOMA e nos demais espaços públicos que especifica;

Considerando a decisão do plenário do CMDCA, proferida na sessão extraordinária realizada em 06 de novembro de 2019, a qual julgou improcedentes os recursos de impugnação interpostos contra o resultado final das eleições para a escolha dos conselheiros tutelares do município de Araxá, realizadas em 06 de outubro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - O plenário do CMDCA julga improcedentes os recursos de impugnação interpostos contra o resultado final das eleições para a escolha dos conselheiros tutelares do município de Araxá, realizadas em 06 de outubro de 2019, conforme divulgação oficial do resultado pela Resolução n.º 079, de 09 de outubro de 2019.

Art. 2º - A fundamentação da presente decisão se encontra na decisão proferida pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar, confirmada pelo plenário do CMDCA, conforme ata da sessão extraordinária realizada no dia 07 de novembro de 2019.

Art. 3º - A homologação do resultado final da eleição realizada no âmbito do Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Araxá/MG será divulgada em resolução específica do CMDCA, e será publicada no Diário Oficial do Município de Araxá – DOMA.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araxá, 07 de novembro de 2019.

**Leany Maria Pires Tupinambá**  
**Presidente do CMDCA**

### RESOLUÇÃO nº. 091, de 07 de novembro de 2019.

Dispõe sobre a homologação do resultado final da eleição realizada no âmbito do Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Araxá/MG, realizada em 06 de outubro de 2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá - CMDCA, na qualidade de órgão deliberativo responsável pela definição das políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente no município de Araxá, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 6.087/2011 e na Lei Federal n.º 8.069/1990;

Considerando a decisão do plenário do CMDCA proferida na sessão extraordinária realizada em 06 de novembro de 2019, a qual julgou improcedentes os recursos de impugnação interpostos contra o resultado das eleições para escolha dos conselheiros tutelares do município de Araxá para exercer a função no quadriênio 2020/2023, realizadas em 06 de outubro de 2019;

Considerando o disposto no item 10.1 da Resolução Editalícia n.º 025/2019/CMDCA, que dispõe sobre a divulgação oficial da homologação do resultado final da eleição realizada no âmbito do Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Araxá/MG.

Considerando a totalização dos votos apurados nas eleições concernentes ao processo eleitoral realizado no âmbito do Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Araxá/MG, ocorrido em 06 de outubro de 2019, sob a supervisão da Comissão Organizadora constituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da

Criança e do Adolescente de Araxá – CMDCA, e com apoio dos servidores do Cartório Eleitoral da 17ª Zona Eleitoral do TRE-MG,  
RESOLVE:

Art. 1º - Fica homologado o resultado final da eleição realizada no âmbito do Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Araxá/MG, ocorrida no dia 06 de outubro de 2019.

Art. 2º- Segue o número de votos apurados para cada candidato na eleição realizada no âmbito do Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Araxá/MG, ocorrida no dia 06 de outubro de 2019, conforme a ordem de classificação dos mesmos no referido pleito:

- 1- Francielly Julian Eugênio Rosa – 348 (trezentos e quarenta e oito) votos apurados
- 2- Joseane Rodrigues da Silva Luiz – 286 (duzentos e oitenta e seis) votos apurados
- 3- Kátia Helena de Paiva – 219 (duzentos e dezenove) votos apurados
- 4- Doriane Alves Ribeiro – 207 (duzentos e sete) votos apurados
- 5- Priscilla Franco Maluf Idalo Prata – 162 (cento e sessenta e dois) votos apurados
- 6- Viviane Jordelina Souza da Silva – 144 (cento e quarenta e quatro) votos apurados
- 7- Isabella Cristina Parreira – 142 (cento e quarenta e dois) votos apurados
- 8- Corina Silva de Moura – 140 (cento e quarenta) votos apurados
- 9- Renê Aparecida Rosa – 118 (cento e dezoito) votos apurados
- 10- Eliane dos Santos Benfica – 113 (cento e treze) votos apurados
- 11- Poliana Borges Ferreira – 112 (cento e doze) votos apurados
- 12- Maria Eduarda Chaves – 97 (noventa e sete) votos apurados
- 13- Crizelen Carole Gonçalves – 56 (cinquenta e seis) votos apurados

Votos Nulos – 20 (vinte) votos apurados

Votos em branco – 2 (dois) votos apurados

Art. 3º- As 05 (cinco) primeiras candidatas mais votadas são consideradas eleitas e serão diplomadas, nomeadas e empossadas como conselheiras tutelares titulares, e as candidatas seguintes, observada a ordem decrescente do número de votos apurados na eleição, serão diplomadas como suplentes, conforme determina o artigo 57, § 1º, da Lei municipal n.º 6.087/2011.

Art. 4º- Foram eleitas e serão diplomadas, nomeadas e empossadas como conselheiras tutelares as seguintes candidatas:

- I- Francielly Julian Eugênio Rosa
- II- Joseane Rodrigues da Silva Luiz
- III- Kátia Helena de Paiva
- IV- Doriane Alves Ribeiro
- V- Priscilla Franco Maluf Idalo Prata

Art. 5º - Serão diplomadas como suplentes as seguintes candidatas:

- I- Viviane Jordelina Souza da Silva
- II- Isabella Cristina Parreira
- III- Corina Silva de Moura
- IV- Renê Aparecida Rosa
- V- Eliane dos Santos Benfica
- VI- Poliana Borges Ferreira
- VII- Maria Eduarda Chaves
- VIII- Crizelen Carole Gonçalves

Art. 6º- A diplomação das candidatas eleitas conselheiras tutelares titulares e suplentes ocorrerá na data prevista na Resolução n.º 089, de 31 de outubro de 2019.

Art. 7º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araxá, 07 de novembro de 2019.

**Leany Maria Pires Tupinambá**  
**Presidente do CMDCA**

#### **Resolução n.º 092, de 07 de novembro de 2019.**

Dispõe sobre o Edital de Chamamento Público n.º 08/2019, que se refere à seleção pública de projetos das organizações da sociedade civil de natureza filantrópica, dotadas de personalidade jurídica de direito privado sem fins econômicos ou lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou funcionamento no Município de Araxá-MG, e que tenham registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, tendo por objetivo a celebração de parceria a ser instrumentalizada mediante Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, e convoca os interessados a apresentarem propostas, em conformidade com as disposições normativas a seguir estabelecidas. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA ARAXÁ/MG, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os dados coletados junto aos órgãos que compõem o Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá;

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e a Lei n.º 8.069, de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando a Resolução n.º 137, de 21 de janeiro de 2010, do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente), alterada pela Resolução n.º 194, de 10 de julho de 2017/CONANDA, que regulamenta os parâmetros para a criação e funcionamento dos Fundos: Nacional, Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive a questão de aplicação de recursos destes últimos para custeio de projetos e programas na área da infância e da juventude, a teor dos artigos 15, 17 e 24 da referida Resolução;

Considerando o que dispõe a Lei n.º 8.429, de 02 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional;

Considerando as normas da Lei n.º 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis n.º 8.429, de 02 de junho de 1992, e n.º 9.790, de 23 de março de 1999 (Ementa com redação dada pela Lei n.º 13.204, de 14/12/2015);

Considerando o que dispõe o Decreto Municipal n.º 2.229/2016, que regulamenta, em âmbito local, o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, instituído pela Lei Federal n.º 13.019/2014;

Considerando a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, devendo obedecer aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal n.º 6.087, de 29 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, especialmente o disposto no artigo 77, V, do referido diploma normativo;

Considerando a deliberação do plenário do CMDCA em sessão ordinária realizada em 12 de junho de 2019,  
RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de inscrições de projetos formulados e apresentados pelas organizações da sociedade civil de natureza filantrópica, dotadas de personalidade jurídica de direito privado sem fins econômicos ou lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou funcionamento no Município de Araxá-MG, e que tenham registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, os quais serão custeados mediante repasse financeiro no valor de \$ 80.000,00 (oitenta mil reais) de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, o qual poderá ser complementado caso finalidade de interesse público assim exija, conforme autorização pelo plenário do CMDCA, de acordo com os parâmetros normativos estabelecidos no Edital de Chamamento Público n.º 08/2019, que segue anexo.

Art. 2º. Abre-se o prazo de 30 (trinta) dias para a inscrição dos projetos e respectivos planos de trabalho das organizações da sociedade civil visando à captação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação desta Resolução e do Edital n.º 08/2019, com início em 11/11/2019 e término em 09/12/2019, devendo os mesmos ser inscritos mediante protocolo no Centro de Apoio aos Conselhos, situado à Rua Lázaro Ribeiro da Silva nº 105, Bairro São Cristóvão, Araxá –MG, de 08h00min às 17h00min.

Art. 3º. É vedada a utilização dos recursos Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços, determinados pela lei que o instituiu (Lei municipal n.º 6087/2011), exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei.

Art. 4º. Os representantes das organizações da sociedade civil proponentes não poderão integrar a Comissão de Seleção do CMDCA que analisará os projetos apresentados pelas mesmas, bem como qualquer conselheiro que tenha, nos últimos cinco anos, mantido relação jurídica com qualquer uma das entidades participantes deste processo de Chamamento Público, em conformidade com o que dispõe o artigo 27, § 2º da Lei n.º 13.019/2014

Art. 5º. O financiamento dos projetos aprovados estará condicionado à disponibilidade financeira dos recursos em conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, conforme o que estabelecem as normas previstas na Lei n.º 4.320/1964 e na Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º. As ações do projeto deverão ser executadas em 12 meses, contados a partir da vigência do respectivo instrumento de parceria celebrado, podendo o referido prazo ser prorrogado, nos termos da Lei n.º 13.019/2014.

Art. 7º. Os planos de trabalho apresentados serão avaliados pela Comissão de Seleção do CMDCA formada para esta finalidade, cuja deliberação em parecer será posteriormente submetida ao plenário do colegiado para julgamento, de acordo com as normas da Lei n.º 13.019/2014, do Decreto Municipal n.º 2.229/2016 e do Edital n.º 08/2019.

Art. 8º - Desde que observados os parâmetros normativos previstos no presente instrumento convocatório, será selecionado projeto cujas atividades e finalidades específicas sejam voltadas à criança e ao adolescente, as quais devem estar previstas no estatuto social da organização proponente e se relacionar diretamente com as ações propostas no plano de trabalho do projeto, a serem financiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA. As propostas apresentadas, obrigatoriamente, deverão ter por objeto o desenvolvimento de atividades ou ações dentro da seguinte modalidade:

I- de assessoramento: ação que atua indiretamente com a criança, o adolescente e a família ou seus direitos especiais, abrangendo a orientação, assessoramento e consultoria, ou estímulo e promoção de ação em rede a organizações de

atendimento;

Art. 9º - Os projetos inscritos pelas organizações da sociedade civil deverão, necessariamente, contemplar as ações previstas nos eixos temáticos especificados no Edital n.º 08/2019.

Art. 10º. Os casos omissos serão resolvidos em Plenária do CMDCA convocada especialmente para apreciação dos mesmos.

Art. 11.A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Araxá – MG, 07 de novembro de 2019.

**Leany Maria Pires Tupinambá**  
**Presidente do CMDCA**

#### **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2019/CMDCA FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/Araxá-MG, com fundamento nas competências conferidas pela Lei Municipal n.º 6087/2011, torna pública a abertura de Edital de Chamamento Público para seleção pública de projetos das organizações da sociedade civil de natureza filantrópica, dotadas de personalidade jurídica de direito privado sem fins econômicos ou lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou funcionamento no Município de Araxá-MG, e que tenham registro neste Conselho, objetivando a celebração de parceria a ser instrumentalizada mediante Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, e convoca os interessados a apresentarem propostas, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento.

1. DO OBJETO

1.1- Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público a seleção de projeto de organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou instalações no Município de Araxá-MG, em regime de parceria para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos do – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, no valor global de até R\$ 80.000,00, a ser liberado para custeio de projeto aprovado no âmbito da presente seleção, o qual poderá ser complementado caso finalidade de interesse público assim exija, conforme autorização pelo plenário do CMDCA, e instrumentalizado por celebração de Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, nos termos do artigo 2º da Lei n.º 8.069/1990, visando a realização de capacitação para as 13 (treze) conselheiras tutelares, sendo as 05 (cinco) titulares e as demais suplentes, e acompanhamento e monitoramento dos trabalhos mensalmente por um período de 12 (doze) meses com as conselheiras tutelares em exercício, nos termos e condições especificados neste Edital, tendo como ações prioritárias:

I – Capacitação Inicial, realizada com as 13 (treze) primeiras candidatas, sendo 05 titulares e 08 suplentes, com carga horária de 48 horas, divididos em 12 (doze) dias, com jornada diária de 04 (quatro) horas, contendo as seguintes abordagens:

• UNIDADE I – CONTEXTUALIZAÇÃO

1.1 O Estado Democrático de Direitos e a criação das Políticas Públicas: a dimensão histórica;

1.2 A "questão social" no Brasil: origem e desenvolvimento. – Análise do contexto político do Estado Brasileiro face à conjuntura internacional;

1.3 Criação e Constituição dos Direitos Sociais: das Declarações e Convenções Internacionais à legislação brasileira;

1.4 O Estado Brasileiro e suas políticas públicas;

1.5 A descentralização político-administrativa das políticas públicas e seu aparato legal: Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB; Lei Orgânica da Saúde – LOS.

• UNIDADE II – DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

2.1 Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

2.2 Princípios fundamentais: mudança de concepção, de gestão e de método;

2.3 Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente: linhas de ação e diretrizes;

2.4 Diretrizes Nacionais para a Política de Atenção Integral à Infância e à Adolescência;

2.5 Da Política de atendimento;

2.6 Das medidas de proteção.

2.7 Lei 6.087 de 29/11/11 – Dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

• UNIDADE III – DAS INSTITUIÇÕES DE PROTEÇÃO

3.1 Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

3.2 Do Conselho Tutelar. Estrutura e atribuições;

3.3 Do papel do Juiz;

3.4 Do papel do Ministério Público;

3.5 Do papel do Advogado;

3.6 Do papel do Defensor Público;

3.7 Das competências e atribuições dos governos municipal, estadual e federal.

• UNIDADE IV – DOS PROCEDIMENTOS

4.1 As Garantias Processuais;

4.2 O procedimento relativo à perda e suspensão do pátrio poder;

4.3 O procedimento relativo à destituição da tutela;

4.4 O procedimento relativo à colocação em família substituta;

4.5 As medidas pertinentes a pais e responsáveis.

• UNIDADE V – DO TRATAMENTO SOCIOEDUCATIVO DO MENOR INFRATOR E DOS CRIMES CONTRA A CRIANÇA E ADOLESCENTE

5.1 Dos crimes e infrações contra a criança e o adolescente;

5.2 O procedimento relativo à apuração do ato infracional;

5.3 O procedimento relativo à apuração de infração administrativa.

• UNIDADE VI - DA LEI Nº 1.288/1974 - Dispõe Sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Araxá;

• UNIDADE VIII - Regimento Interno do Conselho Tutelar de Araxá;

• UNIDADE VII - DAS RELAÇÕES INTERPESSOAIS E ÉTICA PROFISSIONAL NO AMBIENTE DE TRABALHO

• UNIDADE IX – Metodologia de elaboração de protocolos de atendimento.

II – Realização de 01 (uma) reunião mensal com duração de 04 (quatro) horas com as conselheiras em exercício para monitoramento e acompanhamento dos tópicos abordados na capacitação e temas emergenciais.

III – Ao término da capacitação inicial deverá ser fornecido um certificado a cada participante que obtiver 100% de frequência.

IV – No monitoramento e avaliação mensal deverá ser apresentado ao CMDCA um relatório que contemple as atividades desenvolvidas, necessidades levantadas, propostas de intervenção.

#### **2. DOS RECURSOS E DAS DESPESAS**

2.1- Os recursos solicitados serão financiados de forma integral com recursos do FMDCA mediante aprovação oficial do plano de trabalho apresentado pelas organizações da sociedade civil proponentes pela plenária do CMDCA, em consonância com o parecer da Comissão de Seleção designada, cujo resultado será publicado em Resolução.

2.2- O valor máximo do recurso financeiro aprovado para utilização no projeto selecionado no âmbito deste edital totalizará R\$ 80.000,00, o qual poderá ser complementado caso finalidade de interesse público assim exija, conforme autorização pelo plenário do CMDCA, oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, consignando-se, desde já, que o CMDCA não se vincula à obrigação de distribuirá totalidade do recurso alocado neste edital, e que somente será contemplado o projeto classificado no processo de seleção até o limite do valor global aprovado pelo plenário do CMDCA.

2.3- O CMDCA não está vinculado à obrigação de distribuir a totalidade do valor do recurso aprovado para este edital, sendo que somente será contemplado o projeto classificado no processo de seleção até o limite do valor total dos recursos cuja liberação seja autorizada no presente certame, obedecida a ordem de classificação da proposta aprovada no julgamento final.

2.4 – A aprovação dos projetos não implica, necessariamente, a aprovação do valor pleiteado, cabendo à Comissão de Seleção avaliar o valor adequado do ponto de vista da exequibilidade da proposta e do interesse público, segundo critérios de conveniência e oportunidade, observando-se os critérios de avaliação previstos neste edital.

2.5- Cada Organização da Sociedade Civil proponente poderá apresentar apenas um projeto no âmbito deste edital.

2.6-O apoio financeiro tem caráter não reembolsável, o que significa que a organização proponente não precisará restituir os recursos ao FMDCA, desde que comprove a sua correta total aplicação na execução do projeto aprovado pelo CMDCA.

2.7-Caso a organização proponente não comprove a aplicação integral dos recursos de acordo com o plano de trabalho aprovado, deverá devolver os recursos recebidos e não utilizados, de forma proporcional, corrigidos monetariamente, aplicando-se a variação da taxa de referência (TR), desde a data do recebimento dos recursos até a data do efetivo pagamento.

2.8- A organização da sociedade civil que tenha seu projeto selecionado no âmbito do presente Edital poderá custear com os recursos do FMDCA as seguintes despesas:

a) remuneração dos empregados e respectivos encargos trabalhistas, desde que estejam contratados para desempenho de funções inerentes à execução do plano de trabalho apresentado ao CMDCA, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) custos indiretos do projeto, tais como despesas com internet, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis, seja qual for sua proporção em relação ao valor da parceria.

c) Aquisições de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e dos serviços de adequação do espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais e que estejam previstos no plano de trabalho aprovado, com sua respectiva estimativa de custos, observando-se, em qualquer caso, o que dispõe o artigo 42, X, da Lei n.º 13.019/2014, acerca da destinação dos bens permanentes adquiridos com os recursos públicos repassados e que estejam remanescentes após a extinção da parceria.

2.9- O pagamento de despesas com equipe de trabalho contratada para a execução das atividades do plano de trabalho aprovado somente será aprovado na prestação de contas quando demonstrado pela organização da sociedade civil que tais valores:

a – correspondem às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;

b- correspondem à qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

c - sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;

d - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho.

2.9.1- Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

2.9.2- O pagamento das verbas rescisórias com recursos da parceria será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das ações previstas no plano de trabalho.

2.10- Os recursos pertinentes à execução dos instrumentos de parceria a serem celebrados entre a Administração Municipal e as organizações da sociedade civil contempladas no âmbito do presente edital serão liberados pelo ordenador de despesas responsável no curso da vigência da parceria, em conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, ou segundo a disponibilidade de recursos em conta do FMDCA, observando-se o que dispõem os artigos 51 a 54 do Decreto Municipal n.º 2.229/2016.

### 3. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO E DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA PARTICIPAR DO PROCESSO DE SELEÇÃO

3.1- As Organizações da Sociedade Civil proponentes deverão estar devidamente cadastradas no CMDCA, com registros e demais documentos requeridos no cadastro atualizados, sendo permitida a captação de recursos somente para as Organizações da Sociedade Civil com registro ativo neste Conselho.

3.2- Somente poderão participar da presente seleção as organizações da sociedade civil dotadas de personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, que não distribua entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução de seu respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou de reserva, as quais devem estar registradas validamente neste Conselho.

3.3- A inscrição dos projetos pelas organizações da sociedade civil será gratuita e o ato da inscrição pressupõe a concordância da organização proponente com todos os termos deste edital.

3.4- A inscrição deverá ser realizada junto à Secretaria do CMDCA no Centro de Apoio aos Conselhos Municipais, situado à Rua Lázaro Ribeiro da Silva, nº 105, Bairro São Cristóvão, Araxá – MG, no prazo de 30 dias corridos, contados a partir da data da publicação deste Edital, de 11 de novembro de 2019 a 09 de dezembro de 2019, não sendo aceitas pelo CMDCA inscrições de projetos fora deste prazo.

3.5- O processo de seleção do presente Chamamento Público abrangerá as seguintes etapas:

a) Apresentação e inscrição do projeto pela organização da sociedade civil proponente;  
b) Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, com elaboração de parecer indicativo de aprovação ou reprovação;

c) Deliberação sobre o parecer pelo plenário do CMDCA;

d) Publicação da decisão preliminar do Chamamento Público no DOMA;

e) Interposição dos recursos apresentados contra a decisão preliminar do Chamamento Público;

f) Parecer da Comissão de Seleção acerca do recurso interposto;

g) Julgamento, pelo plenário do CMDCA, dos recursos interpostos contra a decisão preliminar;

h) Homologação e divulgação do julgamento final da proposta selecionada no certame por meio de Resolução publicada no DOMA, com a respectiva convocação da organização da sociedade civil selecionada para que apresente os documentos necessários à sua habilitação para celebração do instrumento de parceria com a Administração Municipal.

3.6- A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

3.7- As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

3.8- Será eliminada da seleção a OSC cuja proposta de plano de trabalho esteja em desacordo com o eixo temático do edital.

3.9- A proposta da organização da sociedade civil proponente deverá ser apresentada e protocolada junto à Secretaria do CMDCA mediante ofício de encaminhamento do projeto, em duas vias, sendo uma acompanhada de 01 (um) envelope lacrado, devidamente identificado com o nome da entidade proponente e do projeto apresentado, devendo a organização proponente, concomitantemente, enviar cópia digitalizada do projeto em formato de arquivo PDF para o endereço eletrônico projetosconselhos@araxa.mg.gov.br, que integrará o processo de inscrição, observando o prazo previsto no item 3.4.

3.10. Sob pena de eliminação no processo de seleção, o envelope lacrado pela organização proponente deverá conter:

I - Cópia do Estatuto Social vigente, com as alterações previstas pela Lei 13.019/2014;

II - Ata de eleição dos membros do órgão de direção da organização proponente (diretoria, presidência etc.), registrada em Cartório;

III - Atestado de inscrição e funcionamento da organização da sociedade civil proponente junto ao CMDCA, expedido pelo mesmo;

IV - Cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço cadastrado em seu CNPJ, e, caso desenvolva suas atividades e/ou pretenda desenvolver o projeto apresentado em um espaço alugado ou cedido, deverá apresentar documento comprobatório do ato jurídico pertinente;

V - Documento que comprove parceria com órgãos públicos municipais, estaduais, federais ou outras organizações da sociedade civil quando a execução do projeto apresentado envolva uso de equipamentos e espaços pertencentes a terceiros;

VI - Plano de trabalho, em conformidade com o art. 18 do Decreto Municipal n.º 2.229/2016 e as normas do presente edital, o qual deverá observar o seguinte:

a) deverá ser obrigatoriamente encadernado, com suas páginas numeradas e assinadas pelo dirigente da OSC proponente, em documento único, com capa identificando a organização proponente e o nome do projeto, fazendo referência ao período de execução do mesmo, sendo obrigatório, ainda, o envio de uma cópia digitalizada do projeto em formato de arquivo PDF para o endereço eletrônico projetosconselhos@araxa.mg.gov.br;

b) dados cadastrais da OSC, de seu (s) representante (s) legal (ais) e do responsável técnico pelo projeto ou pela atividade abrangidos pela parceria;

c) apresentação e histórico da OSC, contendo breve resumo da sua área de atuação;

d) descrição clara do objeto da parceria;

e) identificação do público alvo;

f) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado seu nexos com as atividades propostas, com o projeto e com as metas a serem atingidas;

g) prazo para execução do objeto da parceria, contendo cronograma de execução física da proposta, demonstrando o período de realização de cada atividade/ação propostas;

h) referência ao valor global para a execução do objeto;

i) descrição do objetivo geral e dos objetivos específicos da parceria, incluindo notas explicativas (se houver), ordenadas conforme citação no plano de trabalho;

j) descrição dos resultados que se pretende alcançar com a parceria;

k) descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, com respectivo plano de aplicação dos recursos;

l) definição dos indicadores e dos meios de verificação a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas e avaliação dos resultados;

m) ações a serem executadas para o alcance das metas, dos objetivos e dos resultados da parceria;

n) prazo para a execução de cada ação e para o cumprimento das metas;

o) forma de execução das ações, identificando a metodologia a ser aplicada;

p) método de monitoramento e controle das ações a serem executadas;

q) estimativa das despesas a serem realizadas, incluindo os custos indiretos necessários à execução do objeto a ser pactuado;

r) identificação e justificativa para o pagamento despesas em espécie, quando for o caso, na forma do § 2º do art. 59 do Decreto Municipal n.º 2.229/2016;

s) cronograma de desembolso em consonância com as metas e ações a serem executadas;

t) comprovação de que a estimativa das despesas de que trata o item "q" deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como 03 (três) cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, sendo admissível a dispensa deste procedimento nas seguintes hipóteses:

t.1) quando se tratar de profissional ou empresa que seja prestador regular de serviços para a OSC, desde que previsto no plano de trabalho e que o valor do contrato seja compatível com os preços praticados pelo mercado;

t.2) quando não existir pluralidade de opções no mercado local ou em razão da natureza singular do objeto, mediante justificativa e comprovação de tais situações;

t.3) nas compras de alimentos ou outros produtos e insumos perecíveis, realizada com base no preço do dia.

u) Relatório de capacidade técnica operacional, demonstrando experiências anteriores contendo ações realizadas, objetivos propostos e resultados alcançados na área em que se propõe o plano de trabalho com definição clara de público com pelo menos 10 fotos, para fins do disposto no artigo 32 do Decreto Municipal n.º 2.229/2016;

v) a OSC detentora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS deverá apresentá-lo para fins de comprovação do benefício de isenção da cota patronal do INSS.

VII - Declaração assinada pelo dirigente ou representante legal da proponente de que esta atende aos seguintes requisitos:

a) que está regida por estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, e quando tratar-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por Junta Comercial estadual;

b) que possui tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea "a" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, devendo comprovar tal condição por certidão impressa;

c) que nenhum dos dirigentes da OSC é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade integrante da Administração Pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau, sendo considerados:

1. membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

2. membros do Poder Legislativo: Vereadores;

3. Membros do Poder Judiciário: Juizes de Direito e Desembargadores do Tribunal de Justiça estadual.

4. membros do Ministério Público: Promotores e Procuradores de Justiça.

d) possui experiência prévia, com efetividade, na execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea "b" do inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações;

e) que possui instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto, e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades propostas no projeto, nos termos alínea "c" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, ou previsão de

contratar ou adquirir com recursos da parceria.

3.11- A capacidade técnica e operacional da OSC, de que trata a alínea "e", inciso VII do item 3.10, independe da capacidade já instalada, admitida a previsão no projeto apresentado de contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto.

3.12- Os envelopes contendo a documentação exigida neste edital para inscrição das propostas será aberto pela Comissão de Seleção constituída pelo CMDCA no Centro de Apoio aos Conselhos Municipais da Secretaria de Ação e Promoção Social, localizado na Rua Lázaro Ribeiro da Silva nº 105, Bairro São Cristóvão, Araxá-MG.

3.12.1- Caso se verifique a ausência ou irregularidade na documentação exigida no item 3.10, a Comissão de Seleção poderá conceder um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para que a organização da sociedade civil regularize e apresente a documentação exigida neste edital, sob pena de eliminação do processo de seleção.

### 4. DAS VEDAÇÕES LEGAIS

4.1- Os recursos do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE são de natureza pública, devendo ser regidos pelo mesmo regramento que norteia a gestão dos recursos públicos em geral, estando sujeitos, portanto, à incidência das Leis Federais nº 4.320/64 (Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), Lei nº 8.429/92 (Improbidade Administrativa), Lei Complementar nº 101/100 (Responsabilidade Fiscal) e Lei 13.019/2014 (Regime Jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil), sendo, destarte, vedada a participação de Organização da Sociedade Civil que tenha como dirigente pessoa:

4.1.1- Cujas contas relativas às parcerias anteriormente celebradas com a Administração Pública tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

4.1.2- Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo público efetivo, cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.

4.1.3- Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

4.2- É vedada a participação de Organização da Sociedade Civil cujo dirigente seja membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados:

a) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

b) membros do Poder Legislativo: Vereadores;

c) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).

4.3- É vedada a contratação ou remuneração pela organização da sociedade civil cujo projeto seja selecionado no âmbito do presente edital, com os recursos vinculados à parceria, de servidor ou empregado público, exceto daqueles que exerçam cargo ou emprego de professor na rede pública ou cargos ou empregos privativos de profissionais da área de saúde, com profissões regulamentadas, em órgãos ou entidades da Administração direta e indireta de qualquer ente da federação, e desde que haja compatibilidade de horários entre o cargo ou emprego público exercido e a carga horária de trabalho no projeto, ou, caso se trate de prestador de serviços como pessoa física ou jurídica, tal atividade não seja realizada durante sua jornada de trabalho na Administração Pública, observando-se, em todo caso, as disposições da Lei Municipal n.º 7.322, de 12 de março de 2019.

4.4- É vedada a contratação ou remuneração pela organização da sociedade civil cujo projeto seja selecionado no âmbito do presente edital, com os recursos vinculados à parceria, de servidor público que esteja investido em cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

4.5- É vedada a contratação ou remuneração pela organização da sociedade civil cujo projeto seja selecionado no âmbito do presente edital, com os recursos vinculados à parceria, de servidor ou empregado público que integre, na Administração Municipal, comissão de seleção ou comissão de monitoramento e avaliação de projetos.

4.6- É vedado o uso do recurso para despesas que não se identifiquem diretamente com o objeto deste edital.

4.7- É vedado o pagamento de funcionários ou prestadores de serviços que não estejam diretamente ligados às ações do projeto.

4.8- É vedado o pagamento mediante recibos simples ou documentos sem valor fiscal ou contábil.

4.9- É vedado o financiamento das políticas públicas sociais básicas em caráter continuado que já disponham de fundo específico nos termos definidos pela legislação pertinente.

4.10- Não serão admitidos no presente processo seletivo projetos de organizações da sociedade civil que estejam inadimplentes com as prestações de contas perante a Administração Municipal referentes às parcerias celebradas em exercícios financeiros anteriores, nos termos da Lei n.º 13.019/2014.

4.11 - As compras e contratações pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso dos recursos da parceria, considerarão as práticas de mercado e observarão os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, e deverão ser realizadas mediante cotações de preços e pesquisas realizadas para as compras e contratações, com cópias dos documentos comprobatórios para fins de prestação de contas da execução da parceria, observando-se o que dispõe o artigo 55 do Decreto Municipal 2.229/2016.

4.12 - A infração às vedações e impedimentos previstos no presente edital sujeita o infrator às sanções administrativas previstas na Lei n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 2.229/2016, ainda que sejam apuradas no curso da vigência do instrumento de parceria celebrado, sem prejuízo de sanções judiciais de natureza cível ou criminal, a serem requeridas pelo Conselho Municipal do Idoso, pela Procuradoria do Município ou pelo órgão competente do Ministério Público.

### 5. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1- As propostas de parceria apresentadas pelas organizações da sociedade civil serão avaliadas por uma Comissão de Seleção de projetos constituída por membros do CMDCA, que será formada por membros governamentais e não governamentais, sendo que pelo menos um integrante será necessariamente servidor público ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na Administração Pública Municipal, conforme estabelece o artigo 25, § 1º, do Decreto Municipal nº 2.229/2016, a qual emitirá parecer de acordo com os critérios de análise constantes neste Edital de Chamamento Público e na legislação referida, que será submetido à plenária do colegiado para julgamento final, sem prejuízo da observância da legislação nacional, estadual e municipal de regência da política da criança e do adolescente.

5.2- A Comissão de Seleção se reunirá na sede do CMDCA e avaliará os projetos apresentados e inscritos no processo de Chamamento Público, emitindo em seguida seu respectivo parecer, pelo qual deliberará acerca da aprovação ou reprovação dos projetos apresentados e seus respectivos valores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término do prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste edital, previsto no artigo 2º da Resolução n.º 008/2019/ CMDCA.

5.3- No trabalho de avaliação das propostas, a Comissão de Seleção poderá, a seu critério, realizar diligências visando a obtenção de esclarecimentos que a auxiliem na sua tomada de decisão, devendo as organizações e associações proponentes franquear o acesso às suas instalações e às informações do projeto.

5.4-As deliberações da Comissão de Seleção serão sempre tomadas por maioria simples, independentemente de observância de paridade entre as representações governamental e não-governamental.

5.5- Fica impedida de participar da Comissão de Seleção dos projetos pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil participantes do chamamento público.

5.6 - Concluídos os trabalhos de avaliação, a deliberação da Comissão de Seleção, manifestada em parecer escrito, será submetida à aprovação ou reprovação do plenário do colegiado, o qual decidirá na forma de resultado preliminar.

### 6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1- Após a verificação da documentação especificada no item 3.9 deste edital, os projetos apresentados que estejam em conformidade com os parâmetros exigidos serão analisados pela Comissão de Seleção do Chamamento Público, conforme os critérios de julgamento descritos na tabela a seguir:

I. Adequação;

II. Consistência e coerência;

III. Qualificação da equipe instrutora;

IV. Exequibilidade;

V. Detalhamento das atividades de monitoramento e avaliação;

AVALIAÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO		
I. ADEQUAÇÃO		
Item	Pontos	Nota
Proposta em consonância com a diretriz apresentada	0 a 05	
Adequação da proposta ao objetivo deste edital.	0 a 05	
II. CONSISTÊNCIA E COERÊNCIA		
Metas a serem alcançadas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações.	0 a 05	
Esclarecimento, de forma clara e bem definida, como as ações serão executadas, incluindo os procedimentos, instrumentos necessários e os detalhes técnicos para a sua execução.	0 a 05	
III. QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE INSTRUTORA		
Apresenta de forma clara as qualificações técnicas de todos os profissionais envolvidos em todas as etapas do desenvolvimento do projeto	0 a 10	
IV. EXEQUIBILIDADE		
A proposta demonstra capacidade técnica operacional da proponente com recursos humanos e materiais compatíveis com a execução do objeto e alcance das metas apresentadas.	0 a 10	
O plano de aplicação discrimina todos os recursos necessários para a execução da proposta e o custo médio de cada um deles, em consonância com as metas apresentadas.	0 a 5	
Discriminar instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento da atividade ou projeto	0 a 5	
V. DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO		
Apresenta cronograma detalhado e planejamento das 11 (onze) atividades mensais a serem desenvolvidas após a capacitação inicial.	0 a 10	

Total da pontuação	60 pontos
--------------------	-----------

- 6.2 -A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.
- 6.3 -Cada um dos 05 (cinco) critérios de avaliação constantes da tabela acima serão avaliados e pontuados pela Comissão de Seleção.
- 6.4 - Serão classificadas apenas as propostas que obtiveram pontuação igual ou superior a 70% (setenta por cento).
- 6.5 - Serão automaticamente desclassificadas do processo seletivo as propostas que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir explicitadas:
- obtiverem pontuação inferior a 70% (setenta por cento).
  - Apresentarem propostas fora do prazo previsto no edital;
  - Apresentarem propostas que não se enquadrem no eixo proposto no edital;
  - Apresentarem propostas que não apresentem os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
  - Apresentarem propostas que não indiquem um quadro de recursos humanos claro e definido para realização da parceria com breve descrição do papel de cada profissional alocado;
- 6.6-A Comissão de Seleção poderá promover, solicitar e propor adequações aos projetos durante o prazo do processo de seleção e classificação, nos seguintes termos:
- Propor ou recomendar readequações no plano de trabalho de modo a potencializar e/ou maximizar os resultados pretendidos.
  - Propor ou recomendar readequações financeiras no plano de trabalho de modo que contribua para a consonância entre as ações/atividades propostas e os recursos financeiros solicitados.
  - Propor ou recomendar readequações a qualquer título que possam contribuir para garantia do uso eficiente dos recursos públicos com foco no beneficiário final.
- 6.7-Havendo empate na classificação das propostas, a Comissão de Seleção deverá observar os seguintes critérios para fins de desempate:
- será escolhida prioritariamente a proposta que tenha maior pontuação obtida na somatória dos critérios de julgamento I, III e V da tabela acima;
  - persistindo o empate, será realizado sorteio público pela Comissão de Seleção, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/ARAXÁ, em data a ser divulgada no Diário Oficial do Município – DOMA.
- 6.8 - A comissão de Seleção poderá promover visita técnica à organização da sociedade civil proponente ou em locais onde serão desenvolvidas as atividades do plano de trabalho com objetivo de esclarecer dúvidas acerca da proposta, contribuindo para a emissão do parecer técnico que definirá a ordem de classificação do projeto.
- 6.9- Após a atribuição de pontuação pela Comissão de Seleção a cada um dos projetos apresentados pelas organizações da sociedade civil, esta deverá elaborar parecer justificando as notas atribuídas a cada proposta e a respectiva lista classificatória das mesmas, os quais serão apresentados ao plenário do CMDCA.

**7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO**

- 7.1- Compete ao plenário do CMDCA aprovar resultado preliminar do presente processo de Chamamento Público, mediante votação aberta do parecer técnico da Comissão de Seleção, a ser realizada em reunião ordinária ou extraordinária.
- 7.2 - O resultado preliminar da seleção será publicado no Diário Oficial do Município (DOMA), bem como disponibilizado no mural do Centro de Apoio aos Conselhos da Prefeitura Municipal, sendo assegurada a todos os interessados o direito de interpor recurso administrativo contra a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado no Diário Oficial, podendo os demais interessados apresentarem, caso queiram, recurso contendo suas contrarrazões no prazo de (05) cinco dias úteis, a partir da publicação oficial do resultado preliminar.
- 7.3- Os recursos interpostos pelos participantes deste Chamamento Público serão dirigidos à Presidência do CMDCA, a qual os submeterá à apreciação do plenário do colegiado para julgamento em reunião extraordinária, que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de protocolo do recurso, sendo que a decisão recorrida poderá ser confirmada ou reformada pelo plenário do CMDCA em reunião ordinária ou extraordinária do órgão.
- 7.4- Após o julgamento dos recursos interpostos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o CMDCA, mediante Resolução, deverá homologar e divulgar no DOMA o resultado final do julgamento das propostas.
- 7.4.1- O resultado do julgamento das propostas será lavrado em ata, contendo a lista classificatória das propostas, com a respectiva pontuação, discriminando as organizações da sociedade civil selecionadas e as desclassificadas.
- 7.5- A formalização do instrumento jurídico da parceria objeto do presente certame perante a Administração Municipal e o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente se dará em conformidade com o que estabelecem a Lei n.º 13.019/2014 e o Decreto Municipal n.º 2.229/2016, bem como a respectiva execução do objeto pactuado, a liberação dos recursos, o monitoramento e a avaliação da parceria avançada com recursos do FMDCA, inclusive no que se refere à prestação de contas mensais e anuais dos recursos recebidos.

**8. DA CONVOCAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL SELECIONADAS**

- 8.1- Após a homologação e publicação do resultado final do julgamento das propostas, o CMDCA convocará, mediante Resolução publicada no DOMA a organização da sociedade civil selecionada, conforme a ordem de classificação, para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, apresente os documentos necessários à sua habilitação para a celebração do instrumento de parceria, de acordo com os requisitos previstos neste edital e no Decreto Municipal n.º 2.229/2016, em data e local designados na Resolução de convocação.
- 8.2 - As organizações da sociedade civil convocadas deverão protocolar no CMDCA e no Departamento de Convênios do Município de Araxá os seguintes documentos para a habilitação:
- Plano de Trabalho que deverá conter:
    - Identificação da organização;
    - Nome do Projeto;
    - Fundamentação legal;
    - Tipo de atendimento ou ação;
    - Objetivo Geral – (Indicação o que se pretende atingir);
    - Objetivo Específico – (O que se propõe executar e os resultados esperados);
    - Justificativa – (Por que o projeto deve ser implementado? Apresentar dados estatísticos do público a serem atendidas, suas necessidades sociais, o diagnóstico social que justifique sua atuação);
    - Público Alvo;
    - Número de beneficiários a ser atendido;
    - Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
    - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
    - Impactos Sociais – O que vai mudar com as ações implementadas;
    - Monitoramento e avaliação – prever como o projeto será acompanhado e avaliado.
  - Relatório de capacidade técnica operacional da organização da sociedade civil com uma lauda, demonstrando a experiência com objeto do projeto desenvolvido acompanhado de no máximo 10 (dez) fotos.
  - Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
  - Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
  - Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
  - Cópia do Estatuto Social vigente, com as alterações previstas pela Lei 13.019/2014, e da ata de eleição da diretoria atual, registrados em Cartório, pelo qual se possa averiguar se a finalidade institucional da entidade é compatível com o objeto da parceria a ser celebrada;
  - Comprovante de inscrição atualizado do CNPJ da entidade;
  - Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, com respectivos cargos que ocupam, acompanhada de seus endereços residenciais, número documento de Identidade e número de inscrição no CPF;
  - Atestado de inscrição e funcionamento vigente, expedido pelo CMDCA;
  - Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço cadastrado no CNPJ e caso desenvolva o projeto em um espaço alugado ou cedido, apresentando o respectivo documento comprobatório;
  - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
  - Certidão de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;
  - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
  - Certidão negativa de débitos de tributos municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;
  - Certidão negativa de débitos estaduais ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;
  - Declaração assinada pelo dirigente da proponente selecionada atestando que não é agente político ou membro do Ministério Público e nem dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal ou seu respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até segundo grau.
  - Declaração, sob as penas da lei, de que a organização da sociedade civil classificada não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, atestando especialmente que:
    - a organização proponente não teve suas contas rejeitadas pela administração pública federal, estadual ou municipal nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou tenha sido reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei federal nº 13.019, de 2014);
    - a organização proponente não foi punida com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, ou, ainda, com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei federal nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
    - a organização proponente não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei federal nº 13.019, de 2014);
    - a organização proponente não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
    - a organização proponente não tem entre seus dirigentes pessoa que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou

- que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei federal nº 13.019, de 2014);
18. Declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;
19. Declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública municipal.
20. Comprovante de experiência prévia, com efetividade no objeto da parceria de no mínimo 01(um) ano.
- 20.1) Para a comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, poderão ser admitidos, sem prejuízo de outros:
- 20.1.1) instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSC's ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitidos pelo representante legal ou estatutário do concedente ou contratante;
- 20.1.2) declarações de experiência anterior, emitidas por redes, OSC's, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário do concedente ou contratante;
- 20.1.3) declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade.
- 8.3- As declarações acima referidas deverão ser assinadas pelo representante (s) estatutário (s) ou dirigente (s) da OSC.
- 8.4-Serão consideradas regulares, para os fins deste edital, as certidões positivas com efeito de negativas referidas nas alíneas “11 a 15” do item 8.2. por força de parcelamento ou demais hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito fiscal ou trabalhista.
- 8.5 - Caso se verifique na fase de habilitação a inveracidade das declarações ou a desconformidade dos documentos apresentados, ou que as certidões estejam com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC selecionada será notificada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de ser considerada inabilitada e impedida de celebrar parceria com o Município no âmbito do presente Chamamento Público, sendo, portanto, eliminada do processo de Chamamento Público por descumprimento de requisitos legais.
- 8.6- Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da proposta por ela apresentada e aprovada pelo CMDCA.
- 8.7- Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos na fase de habilitação.
- 8.8 – O CMDCA publicará Resolução contendo o resultado do julgamento dos documentos de habilitação no DOMA, podendo as OSC's interpor recurso perante a Presidência do órgão contra a decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do ato, sendo os demais interessados intimados pelo DOMA para apresentar, caso queiram, contrarrazões em igual prazo.
- 8.9- A Presidência do CMDCA submeterá a análise do recurso à Comissão de Seleção do CMDCA, que o encaminhará, devidamente analisado, ao plenário do órgão para julgamento.
- 8.10- Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o CMDCA publicará no DOMA Resolução contendo o resultado definitivo do Chamamento Público.

**9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

- 9.1- As Organizações da Sociedade Civil interessadas poderão impugnar este edital no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município – DOMA.
- 9.2 - Não serão acolhidas as impugnações protocoladas fora do prazo legal, nem aquelas subscritas por representante não habilitado legalmente ou que não tenha poderes ou procuração por instrumento público para representar a instituição.
- 9.3 – O pedido de impugnação ao edital deverá ser formalizado por escrito e deve ser protocolado no Centro de Apoio aos Conselhos Municipais, situado à Rua Lázaro Ribeiro da Silva, nº 105, Bairro São Cristóvão, Araxá – MG, no horário de 8h às 17h.
- 9.4- As impugnações ao edital serão analisadas e julgadas pela Comissão de Seleção do Chamamento Público, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de protocolo do pedido no CMDCA, cujo resultado será publicado no Diário Oficial do Município – DOMA.
- 9.5 - Não caberá interposição de recurso administrativo da decisão da Comissão de Seleção que indeferir a impugnação deste edital.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ  
ANEXO II  
PLANO DE TRABALHO**

MUNICÍPIO DE ARAXÁ	Espaço reservado		
	Ano:		
	Nº do Plano:		
	Nº do Protocolo:		
	Nº do Convênio:		

PLANO DE TRABALHO			
CONCEDENTE			
1 - RAZÃO SOCIAL:		2 - CNPJ	
1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE			
1 - RAZÃO SOCIAL:		2 - CNPJ	
3 - ENDEREÇO SEDE (Av., Rua, nº, Bairro)			
4 - CIDADE	5 - CEP	6 - DDD/TELEFONE	7 - FAX
8 - CONTA CORRENTE	9 - BANCO	10- AGÊNCIA	11 - PRAÇA DE PAGAMENTO
12 - NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL			13 - CPF:
14 - CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR	15 - CARGO	16 - DATA VENC. MANDATO	
17 - ENDEREÇO RESIDENCIAL			18 - CEP
19 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO			20 - Nº CREA
21 - ENDEREÇO ELETRÔNICO(e-mail)			22 - REGIONAL DO ÓRGÃO:
23 - REPASSE DE CARACTERIZAÇÃO ESPECIAL (Calamidade Pública, Educação, Saúde, Assistência Social):			

II - OUTRO PARTÍCIPE					
1 - TIPO		2 - NOME		3 - CNPJ	
4 - ENDEREÇO		5 - BAIRRO		6 - CEP	
7- DIRETORIA REGIONAL	8- REGIST. CONCEDENTE	9- BANCO	10-AGÊNCIA	11-CONTA	
12- NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL		13 - IDENTIDADE:		14 - ÓRGÃO EXPEDIDOR:	
15 - CPF:		16 - CARGO		17 - DATA VENC. MANDATO	
OUTRO PARTICIPE					
1 - TIPO		2 - NOME		3 - CNPJ	

4 - ENDEREÇO		2 - NOME		3 - CNPJ	
7- DIRETORIA REGIONAL	8- REGIST. CONCEDENTE	9 - BANCO	10- AGÊNCIA	11- CONTA	
12- NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL		13 - IDENTIDADE:		14 -	
15 - CPF:		16 - CARGO		17 - DATA VENC. MANDATO	

**III – BREVE HISTORICO DA ORGANIZAÇÃO:**

--

## IV – RECURSOS HUMANOS (PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NO PROJETO)

--

## V - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1 - PROGRAMA/TÍTULO DA OBRA	
2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: (Campo Dinâmico)	
3 - TIPO DE ATENDIMENTO	4 - PERÍODO DE EXECUÇÃO:
	INÍCIO: _____
	TÉRMINO: _____
5 – OBJETIVO GERAL	
6 – OBJETIVO ESPECÍFICO: (O QUE? COMO? PARA QUEM OU PARA QUE?)	
6 – JUSTIFICATIVA (RESSALTAR PROBLEMA SOCIAL QUE O PROJETO PRETENDE SOLUCIONAR – IMPACTO SOCIAL DO PROJETO E TRANSFORMAÇÕES ESPERADAS – ÁREA GEOGRÁFICA QUE O PROJETO SE INSERE)	
7 - PESSOAS BENEFICIADAS	
QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
8 – METODOLOGIA DE TRABALHO	

## VI - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

1 - META	2- ETAPA/FASE	3- ESPECIFICAÇÃO	4- INDICADOR FÍSICO			5- DURAÇÃO	
			6-Unidade	7-Quantidade	8-Início	9-Término	
(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)		(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	
2 - VALOR DA PROPOSTA / CONTRAPARTIDA							
ESPECIFICAÇÃO		VALOR		%		OBSERVAÇÃO	
SOLICITADO AO CONCEDENTE							
CONTRAPARTIDA							

OUTRAS FONTES			
PARLAMENTAR			
CUSTO TOTAL DA PROPOSTA			
3 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA (Campo Dinâmico)	VALOR CONCEDENTE (Campo Dinâmico)	VALOR PROPONENTE (Campo Dinâmico)	

## VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

## 1 - CONCEDENTE

MÊS (Campo Dinâmico)	ANO (Campo Dinâmico)	VALOR (Campo Dinâmico)
-------------------------	-------------------------	---------------------------

## 2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

MÊS (Campo Dinâmico)	ANO (Campo Dinâmico)	VALOR (Campo Dinâmico)
-------------------------	-------------------------	---------------------------

## VII - DECLARAÇÃO

<p>Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Município de Araxá ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.</p> <p>_____</p> <p>Local e Data Nome/Assinatura do Titular ou Representante do(a) Proponente</p>
--

<p>Venho submeter à apreciação de V. Sa. O presente Plano de Trabalho, tendo em vista repasse de recursos por meio de convênio.</p> <p>Assinatura do Representante Legal Data _____</p> <p>Nome Legível N° Identidade CPF _____</p>
---

## VIII - RESERVADO AO CONCEDENTE

<p>1 - PARECER TÉCNICO</p> <p>CÓDIGO DO PLANO: _____</p> <p>TÍTULO DO PLANO: _____</p> <p>PARECER(Favorável / Não Favorável): _____</p> <p>TEXTO DO PARECER: _____</p> <p>Técnico da Secretaria _____, Matrícula _____</p> <p>Data _____</p> <p>Diretor Matrícula _____</p> <p>Data _____</p> <p>2 - OBSERVAÇÃO</p>
---

## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAXÁ

## RESOLUÇÃO CMSA Nº 28 DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

“Aprova Plano de Trabalho da Associação de Assistência Social da Santa Casa de Misericórdia de Araxá.”  
O Conselho Municipal de Saúde de Araxá – CMSA, em sua 10ª Reunião Ordinária de 2019, realizada no dia 21 de outubro de 2019, através de sua Presidente, Cristiane dos Santos Andrade, no uso de suas atribuições legais conferidas pelas Leis 8142/90, 8080/90, LC 141/2012, Resolução CNS 453/2012, Lei Municipal 7368/2019 e Regimento Interno e considerando:

- O disposto na Lei Federal 8.142/90, “Que institui os Conselhos de Saúde no Brasil e dá outras providências”.

- O disposto na Lei Federal 8080/90, “Lei Orgânica da Saúde”.

- A Constituição Federal 1988, Art. 199 – A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência às entidades Filantrópicas e as sem fins lucrativos.

- O disposto na Lei Complementar 141/2012, “Que estabelece critérios para transferências de Recursos Fundo a Fundo e aplicação destes com deliberação, fiscalização e monitoramento dos Conselhos de Saúde”.

- Resolução CNS 453/2012 e a Lei Municipal 7368/2019, “Que dispõe sobre as atribuições e funcionamento dos conselhos de Saúde, em especial, de Araxá expresso na lei municipal”.

- A Portaria/MS nº 1.659, de 26 de junho de 2019, que “Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)”.

## RESOLVE:

Artigo 1º. Aprovar o repasse de recurso financeiro proveniente de cooperação mútua entre Santa Casa de Misericórdia de Araxá e Poder Público Municipal para a Associação de Assistência Social da Santa Casa de Misericórdia de Araxá/MG.

Parágrafo único: o recurso financeiro se destina a entidade filantrópica aqui referida, em cooperação mútua, para fins de concessão de subvenção para o desenvolvimento de ações e serviços de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde, sendo o recurso de natureza de despesa de custeio, conforme Plano de Trabalho apresentado:

## ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAXÁ

1. Convênio entre Santa Casa Misericórdia e Poder Público Municipal.

Proposta nº 36000.2744392019-00

Decreto nº 1565, de 22/02/2015

Valor: R\$100.000,00 (cem mil reais)

Artigo 2º. O município, através do Fundo Municipal de Saúde, adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos listadas nesta Resolução, bem como o Prestador de Serviço ao SUS, providenciará a abertura de contas específicas para recebimento, movimentação e aplicação dos recursos.

Artigo 3º. As prestações de contas referentes aos recursos financeiros ora aprovados nesta resolução obedecerão ao disposto nas respectivas legislações vigentes e deverão ser encaminhadas cópias a este Conselho.

Artigo 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Araxá, 21 de outubro de 2019.

**Cristiane dos Santos Andrade**  
Presidente  
Conselho Municipal de Saúde de Araxá

**Daniel Batista Nazário**  
Secretário Geral  
Conselho Municipal de Saúde de Araxá

**Diane Dutra Cardoso Borges**  
Secretária Municipal de Saúde

**Homologa esta Resolução**  
**Aracely de Paula**  
Prefeito Municipal de Araxá

## FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAXÁ

## PORTARIA Nº 17 – DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019

Encaminha relatório de fatos à Comissão de Sindicância da FCAA.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAXÁ, no uso de suas atribuições legais, torna público que:

Fica instituída SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA PARA APURAÇÃO, para verificação de eventuais falhas na prestação de serviços que possam ter gerado débitos fiscais.

A Comissão de Sindicância da Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá devendo proceder à regular apuração

e verificação, delimitando os fatos porventura ocorridos e tomando as providências cabíveis;

A Comissão terá prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogável por igual período se necessário for e desde que a necessidade de prorrogação seja devidamente fundamentada.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDSON JUSTINO BARBOSA**  
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAXÁ

## FUNDAÇÃO CULTURAL CALMON BARRETO

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA – 04.003/2019** – Considerando o parecer jurídico juntado ao processo de solicitação de locação de imóvel urbano, situado na Av. Antônio Carlos, 116, centro, nesta cidade, vigência de 01/10/2019 à 30/09/2020, destinado ao atendimento à Fundação Cultural Calmon Barreto, para funcionamento das instalações e atividades do Museu Memorial de Araxá, considerada finalidade precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionam a sua escolha, inclusive quanto ao preço, estando este dentro dos praticados no mercado, em R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais. RATIFICO a condição de Dispensa enquadrando-a nos dispositivos legais previstos no art.24, X, da Lei de Licitações e Contratos. Régia Mara Côrtes de Aguiar – Presidente, 01/10/2019.

**EXTRATO DE CONTRATO 04.003/2019** – A FUNDAÇÃO CULTURAL CALMON BARRETO e VITOR HUGO BORGES, contratam entre si a locação de imóvel urbano, situado na Av. Antônio Carlos nº 116, Centro, nesta cidade, para funcionamento das instalações e atividades do Museu Memorial de Araxá, pelo período de 01/10/2019 à 30/09/2020, no valor

mensal de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais). Régia Mara Côrtes de Aguiar – Presidente, 01/10/2019.

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA, 04.002/2019**, considerando o parecer jurídico favorável juntado ao Processo de solicitação de contratação da empresa SHAMAN SERIGRAFIA LTDA - ME, para fornecimento de camisetas para uniformizar os participantes do “Projeto Restaurando Sonhos”. Valor: R\$ 1.592,00, prazo 30 dias. RATIFICO a condição de Dispensa enquadrando-a nos dispositivos legais previstos no art. 24, V, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Régia Mara Côrtes de Aguiar – Presidente, 04/10/2019.

**EXTRATO DE CONTRATO 04.002/2019** – A FUNDAÇÃO CULTURAL CALMON BARRETO e a empresa SHAMAN SERIGRAFIA LTDA, contratam o fornecimento de camisetas para uniformizar os participantes. Valor: R\$ 1.592,00. Prazo: 30 dias. Fundamentados nos dispositivos legais previstos no art. 24, V, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Régia Mara Côrtes de Aguiar – Presidente. 04/10/2019.



**FUNDAÇÃO CULTURAL CALMON BARRETO DE ARAXÁ** torna público extrato de contrato Pregão Presencial 08.007/2019 celebrado com Antonio Farid Com. e Imp. Ltda no valor de R\$ 26.033,91, para fornecimento de gêneros alimentícios e materiais de limpeza para todos os setores da fundação Cultural Calmon Barreto, vigência até 31/12/19. Régia Mara Côrtes de Aguiar - 06/10/2019.

**FUNDAÇÃO CULTURAL CALMON BARRETO DE ARAXÁ** torna público extrato de contrato Pregão Presencial 08.008/2019 celebrado com Atena Comércio e Representações Ltda, no valor de R\$ 28.237,26 - para aquisição de linhas e barbantes atender o setor de artesanato da Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá, vigência até 31/12/19. Régia Mara Côrtes de Aguiar - 06/10/2019.

**FUNDAÇÃO CULTURAL CALMON BARRETO DE ARAXÁ** torna público extrato de contrato Pregão Presencial 08.008/2019 celebrado com Casa das Lãs de Poços de Caldas Ltda, no valor de R\$ 22.801,02 - para aquisição de linhas e barbantes atender o setor de artesanato da Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá, vigência até 31/12/19. Régia Mara Côrtes de Aguiar - 06/10/2019.

**FUNDAÇÃO CULTURAL CALMON BARRETO.** Aviso de Resultado de Julgamento de Recurso. Processo Licitatório

nº 09/2019 - Tomada de Preços nº 02.0001/2019. Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil, incluindo o fornecimento de material e mão de obra para reforma e revitalização do “Museu Dona Beja”, através do Programa Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC nº 184960 – Museu Histórico de Araxá – Dona Beja. A Comissão Permanente de Licitação comunica que foi negado provimento ao recurso interposto pela licitante Elismário Pereira Moreira-EPP. As razões que motivaram tal posicionamento encontram-se a disposição dos interessados, para consulta, na sede da Fundação Cultural Calmon Barreto, situada à Praça Arthur Bernardes, nº 10 – Centro, Araxá/MG, CEP: 38.183-218. Demais informações pelo telefone (34) 3612-2433. Araxá-MG, 07/11/2019. Régia Mara Côrtes de Aguiar – Presidente da Fundação Cultural Calmon Barreto.

**FUNDAÇÃO CULTURAL CALMON BARRETO.** Aviso de data de Sessão de Abertura de Envelope de Proposta. Processo Licitatório nº 09/2019 - Tomada de Preços nº 02.0001/2019. Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil, incluindo o fornecimento de material e mão de obra para reforma e revitalização do “Museu Dona Beja”, através do Programa Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC nº 184960. A Fundação Cultural Calmon Barreto através da Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que, após análise e julgamento do recurso interposto pela licitante Elismário Pereira Moreira-EPP, fica designado o dia 13/11/2019, às 10:00 horas para a abertura e julgamento dos envelopes propostas, na sede da Fundação. Demais informações pelo telefone (34) 3612-2433. Araxá-MG, 06/11/2019. Régia Mara Côrtes de Aguiar – Presidente da Fundação Cultural Calmon Barreto.

## INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE ARAXÁ

**O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, ACEL EMPREENDIMIENTOS LTDA-ME, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.R2.02.777.0060.001, localizado na RUA MARIETA BATISTA LIMA GUIMARAES, 60, Bairro BOA VISTA II, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151 E 37 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

**O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 25 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, ANDRE LUIS MESQUITA DE FARIA, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.R2.01.146.0070.001, localizado na RUA DA CONSOLAÇÃO, ESQUINA COM RUA PERDIZES, Bairro CENTRO, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre autuação por infração ao artigo 151 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

**O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 25 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, CARLITO PEREIRA DA SILVA, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.R2.02.351.0360.001, localizado na RUA CLAUDIONOR AFONSO DE REZENDE, 235, Bairro ANA PINTO, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre autuação por infração ao artigo 151 E 37 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

**O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 25 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, EDMILSON DE LIMA, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.IS.03.466.0228.001, localizado na RUA VALDINO CARDOSO, 25, Bairro MANGABEIRAS, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre autuação por infração ao artigo 151 E 37 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

**O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 25 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, FRANCISCO JEREMIAS LUCIO, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.C2.01.105.0196.001, localizado na RUA UBERABA, 680, Bairro ALVORADA, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre autuação por infração ao artigo 46 E 216 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

**O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, GASPAS ANTONIO DA SILVA, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.R2.02.207.0082.001, localizado na RUA JOAQUIM GERALDO FILHO, 821F, Bairro OROZINO TEIXEIRA, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 46 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

**O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, JARDIM DONA ADELIA EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS LTDA, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.IS.03.452.0280.001, localizado na RUA FRANCISCO DIONÍSIO DA SILVA, 175, Bairro DONA ADELIA, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151 E 37 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

**O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 25 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, JOSE TADEU DE OLIVEIRA, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.C2.02.617.0960.001, localizado na AVN HITALO ROS, LOTE 5, Bairro MORADA DO SOL, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre autuação por infração ao artigo 151 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

**O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, MARIA DAS GRACAS ANDRADE MORAIS, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.C4.02.523.0020.001 E 0040, localizado na AVN MINISTRO OLAVO DRUMMOND, 635 E 615, Bairro AMAZONAS, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 39, 246, 141 E 40 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

**O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 25 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, REINALDO MENDES DE OLIVEIRA, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.R2.02.090.0854.001, localizado na RUA ROBERTO BORGES, 70, Bairro LEBLON, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre autuação por infração ao artigo 40 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

## SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA

### “Edital de Notificação de Remoção de Veículos Abandonados em Via Pública”

A Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania, cumprindo determinação do CTB, artigo 26, II e da Lei Municipal 6.496 de 17 de outubro de 2013 e, depois de esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação pessoal, vem pelo presente Edital NOTIFICAR o proprietário do veículo abaixo relacionado para no prazo de 05 (cinco) dias, contados desta publicação retirar seu veículo do logradouro público, sob as penas da Lei.

nº	PLACA	UF	Marca	MODELO	FAB.	ENDEREÇO	Bairro	Situação	Data
1	GPK-8338	MG	GM	MONZA		Rua Laurindo Baleeiro, 60	Santa Luzia	Abandonado	02/10/2019
2	GPL-0665	MG	GM	KADETT	1993	Rua Manoel da C. Oliveira, 80	Santa Luzia	Abandonado	02/10/2019
3	GRD-5617	MG	Ford	PAMPA	1995	Rua Santa Juliana, 555	Santa Luzia	Abandonado	02/10/2019
4	GPA-2600	MG	Ford	VERONA	1994	Rua Laurindo Baleeiro, 23	Santa Luzia	Abandonado	02/10/2019
5	GKQ-0574	MG	FIAT	ELBA	1987	R. Sebastião R. de Rezende, 06	Sta Mônica	Sucata	02/10/2019
6	GRD -6262	MG	Ford	Versailles	1995	R. Sebastião R. de Rezende, 07	Sta Mônica	Sucata	02/10/2019

7	sem placa		GM	Chevette		R. Sebastião R. de Rezende, 08	Sta Mônica	Sucata	02/10/2019
8	GRX-5730	MG	VW	VW 1500	1973	Av. Pedro de Paula Lemos, 65	D.Zema	Abandonado	24/10/2019
9	GPR-7236	MG	Ford	BELINA	1982	Rua Jose Raimundo Roque, 65	Fco Duarte	Abandonado	25/10/2019
10	NFJ-7155	MG	GM	CORSA	2004	Av. Auxiliadora Paiva, 717	S.Domingos	Abandonado	29/10/2019
11	GKQ- 7525	MG	Ford	ESCORT	1993	Rua Santa Catarina, 291	S. Geraldo	Abandonado	29/10/2019
12	GRX-4737	MG	VW	GOL	1986	Rua Anésia Mantovani, 210	Urc. Lemos	Abandonado	04/11/2019
13	CIT-9514	MG	GM	CHEVY	1986	Rua Anésia Mantovani, 210	Urc. Lemos	Abandonado	04/11/2019

Araxá, 05 de novembro de 2019

**Elvio Bertoni**  
**Autoridade Municipal de Trânsito do Município de Araxá MG**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### PORTARIA Nº 021, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

Designar para a Função de Auditores Municipais do SUS – Sistema Único de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá/MG.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, RESOLVE:

Art. 1º - CONSIDERANDO o DECRETO Nº 1.651, DE 28 DE SETEMBRO DE 1995, do Presidente da República, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO A LEI Nº 8.689, DE 27 DE JULHO DE 1993, que dispõe sobre a extinção do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (Inamps) e dá outras providências;

CONSIDERANDO A LEI FEDERAL Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO A DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.194, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015, que aprova o regimento a ser observado pelos municípios que desejarem assumir gestão dos prestadores;

CONSIDERANDO A LEI MUNICIPAL 5.724, DE 14 DE ABRIL DE 2010, que institui o sistema de regulação, controle, avaliação e auditoria na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Ficam nomeados para as funções de Auditores Municipais do SUS – Sistema Único de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá/MG.

CAMILA ROBERTO DA COSTA BORGES CAIXETA, enfermeira, inscrita no COREN sob o número 98.388, portadora do CPF: 033.651.366-65 e Cartão Nacional do SUS: 125840609830001;

CARLOS HERÁCLITO RAMIREZ E DOLGA, médico, inscrito no CRM sob o número 29.817, portador do CPF: 731.418.446-15 e Cartão Nacional do SUS: 123704220780008;

VANESSA HELENA DA SILVA, fisioterapeuta, inscrita no CREFITO sob o número 119.351, portadora do CPF:

079.690.626-28 e Cartão Nacional do SUS: 980016294425013.

Art. 3º - Fica determinado que funções dos auditores, devem obrigatoriamente respeitar inteiro teor das legislações vigentes em epígrafe, além das atribuições e competências, abaixo elencadas:

I- Realização de auditorias programadas em serviços de saúde do SUS para verificar a conformidade dos serviços e da aplicação dos recursos à legislação em vigor, a propriedade e a qualidade das ações de saúde desenvolvidas e os custos dos serviços;

II- Elaboração de relatórios de auditoria informando a Administração sobre as irregularidades detectadas e propondo a aplicação de medidas técnicas corretivas;

III- Emissão de pareceres conclusivos, visando à melhoria da qualidade dos serviços prestados;

IV- Realização de auditorias especiais em caso de denúncias que envolvam os serviços de saúde do SUS, mediante a apuração dos fatos, emitir parecer conclusivo e sugerir a aplicação de medidas técnicas corretivas;

V- Realização de auditorias programadas e especiais nos órgãos e entidades municipais integrantes do SUS ou a ele conveniados, para verificar a conformidade do funcionamento, da organização e das atividades de controle e avaliação à legislação em vigor, mediante a emissão de parecer conclusivo;

VI- Análise de relatórios gerenciais dos sistemas de pagamento do SUS, do Município de Araxá/MG e dos prestadores de serviços sob orientação dos coordenadores técnicos e emitir parecer conclusivo;

VII- Proposição de medidas técnicas corretivas, quando couber.

Cumpra-se e publique.

Araxá, 04 de novembro de 2019.

**DIANE DUTRA CARDOSO BORGES**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**